

# Diário do Legislativo de 27/09/1997

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves\* - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

\*Afastado do exercício do mandato, por investidura no cargo de Secretário de Estado.

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 300ª Reunião Ordinária Deliberativa

1.2 - Reunião Ordinária de Debates

1.3 - 212ª Reunião Extraordinária

1.4 - 20ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia

1.5 - Reuniões de Comissões

### 2 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

4 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

## 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATAS

ATA DA 300ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 25 DE SETEMBRO DE 1997

Presidência do Deputado Romeu Queiroz

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofício nº 14/97, do Presidente do TRE-MG - Ofícios - Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 45/97 - Projetos de Lei nºs 1.414 a 1.418/97 - Requerimentos nºs 2.322 a 2.324/97 - Requerimentos dos Deputados Ibrahim Jacob, João Leite (12), Ajalmar Silva (2) e Paulo Schettino - Comunicações: Comunicações das Comissões de Educação e de Administração Pública e dos Deputados Hely Tarquínio e Olinto Godinho - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Paulo Schettino, Durval Ângelo, Sebastião Navarro Vieira e Raul Lima Neto - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 44/97 - Leitura de Comunicações Apresentadas - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 19/95 e dos Projetos de Lei nºs 682 e 1.033/96, 1.292, 1.294 a 1.296 e 1.326/97; aprovação - Pareceres da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade dos Projetos de Lei nºs 383/95, 1.093 e 1.246/97; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Ibrahim Jacob, João Leite (12), Ajalmar Silva (2) e Paulo Schettino; aprovação - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Inexistência de "quorum" qualificado para votação das propostas de emenda à Constituição - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 991/96; discurso do Deputado Marco Régis; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.166/97; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 1; rejeição; votação do projeto original; aprovação - ENCERRAMENTO.

### COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Maria Olívia - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Baldonado Napoleão - Bené Guedes - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles

## ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

#### Ata

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Durval Ângelo, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

#### OFÍCIOS

Nº 14/97, do Sr. Gudesteu Biber, Presidente do TRE-MG, solicitando informações a respeito da deliberação tomada pelo Plenário desta Casa sobre o pedido de licença para a instauração de ação penal contra o Deputado Dimas Rodrigues.

Do Sr. Maurício de Freitas Teixeira Campos, Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, informando, em atenção a requerimento do Deputado Antônio Roberto, que Itabira é um dos municípios que foram colocados à disposição da diretoria da BMW para instalação de fábrica dessa empresa.

Da Sra. Maria do Carmo Porto Oliveira, Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares do Ministério da Saúde, prestando informações sobre as verbas repassadas por esse órgão ao Hospital das Clínicas da UFMG. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Da Sra. Carmelina dos Santos Rosa, Chefe de Gabinete Substituta da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, informando que foi firmado o Convênio nº 8/97 entre esse órgão e a Secretaria da Justiça, destinado à construção do Centro de Internação Provisória Masculino - CEIP-BH. (- À Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.)

Do Sr. Gerson Abrão, Assessor Especial do Prefeito Municipal de Uberlândia, encaminhando ofício que será apresentado ao Governador do Estado em reunião deste com os Prefeitos das cidades-pólo do Estado, referente aos critérios de distribuição do ICMS.

Dos Srs. Ivanete Gomes Barros de Melo, Chefe de Áreas de Assuntos Operacionais e Administrativos do Gabinete da Presidência do Banco do Nordeste; Mauro Motta Durante, Diretor-Presidente do SEBRAE, e Ozias Monteiro Rodrigues, Presidente da ASBACE e do BEP, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem ao BDMG.

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45/97

Altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado de Minas Gerais e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir mencionados na Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 - São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Tribunal de Justiça;

II - os Tribunais de Alçada;

III - os Conselhos de Justiça Militar;

IV - os Tribunais do Júri;

V - os Juízes de Direito;

VI - os Juizados Especiais.

.....

Art. 106 - .....

I - .....

b) o Secretário de Estado, ressalvado o disposto no § 2º do art. 93, os Juízes do Tribunal de Alçada, os Juízes de Justiça Militar, os Juízes de Direito, os membros do Ministério

Público, o Comandante-Geral da Polícia Militar e os Prefeitos Municipais, nos crimes comuns e nos de responsabilidade;"

Art. 2º - Dê-se ao art. 109 da Constituição do Estado a seguinte redação:

"Art. 109 - A Justiça Militar é constituída pelos Conselhos de Justiça Militar, aos quais compete processar e julgar o policial militar em crime definido em lei, excetuados aqueles praticados contra civis, e os definidos como crimes contra a pessoa e contra o patrimônio não militar, cujo processo e julgamento competem à justiça comum, observada a lei processual penal comum.

Parágrafo único - Ao Tribunal de Justiça compete decidir sobre a perda do posto e da patente de oficial e da graduação de praça."

Art. 3º - Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte artigo:

"Art. .... - As atribuições e as competências do Tribunal de Justiça Militar ficam transferidas para o Tribunal de Justiça do Estado.

Parágrafo único - Os atuais ocupantes de cargos efetivos e de funções públicas estáveis do quadro de servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar ficam transferidos para o Tribunal de Justiça, onde continuarão a exercer as mesmas atribuições, até que lei complementar disponha sobre a matéria."

Art. 4º - Ficam suprimidos os arts. 110 e 111 da Constituição do Estado.

Art. 5º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de setembro de 1997.

Durval Ângelo - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Aílton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Anivaldo Coelho - Arnaldo Penna - Baldonado Napoleão - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - João Batista de Oliveira - João Leite - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Paulo Schettino - Pérciles Ferreira - Rêmoló Aloise - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Wilson Pires.

Justificação: A proposição que submetemos à apreciação da Casa objetiva a extinção do Tribunal de Justiça Militar, passando para o Tribunal de Justiça as competências hoje conferidas àquele órgão do Poder Judiciário.

A tradição legislativa, em nosso País, de instituir prerrogativa de foro para o militar, tem como antecedentes mais recentes a ditadura de Vargas e, posteriormente, o regime militar implantado em 1964. Fruto cultivado durante períodos de exceção, resulta ela de vontade legislativa impregnada de objetivos autoritários, próprios de governos descumpridores dos sagrados preceitos atinentes à liberdade e às garantias individuais.

Isso talvez explique por que os decretos que instituíram as leis penais militares em nosso País se ocuparam em ampliar a competência da Justiça Militar para além da apreciação das transgressões propriamente militares, estabelecendo, até mesmo, a competência daquela Justiça para o julgamento de civis, relativamente aos crimes definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, o que foi finalmente abolido, uma vez que a Constituição Estadual, no seu art. 111, diz expressamente: "Compete à Justiça Militar processar e julgar o policial militar ....", resultando daí a interpretação de que àquela Justiça não compete o julgamento de civis, nem mesmo relativamente aos crimes definidos na Lei de Segurança Nacional.

É de se supor, portanto, que os regimes sob os quais foram geradas as leis penais militares preferiam remeter o julgamento dos crimes que definiram à Justiça Militar, aos seus olhos mais confiável que a justiça civil. É oportuno lembrar que a composição da Justiça Militar é eminentemente militar.

Vivemos tempos diferentes. Uma justiça militar de competência tão ampliada não harmoniza com o nosso sistema constitucional, erigido basicamente sobre postulados de liberdades e garantias, com seu conseqüente reflexo na estipulação dos deveres de cada um. A sociedade vem lutando para compor novo sistema de defesa dos seus valores. Isso ficou demonstrado, de forma eloqüente, quando dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. O militar, assim como qualquer cidadão, deve prestar contas à sociedade, ao infringir a lei que tutela os seus bens e valores mais caros e, portanto, submeter-se à censura dos seus tribunais.

A sociedade civil não mais se contenta com o privilégio que retira da competência de seus Juizes a apreciação dos crimes praticados por militares que atentam contra a ordem pública ou ferem a paz social.

Isso pode ser constatado a partir do fato de que, de uns anos para cá, têm alcançado repercussão pública casos envolvendo militares e membros da sociedade civil, em que ficou patente o interesse público de que a punição dos responsáveis militares se realize pela justiça comum.

Uma das maiores virtudes do legislador é ser sensível à transformação de seu tempo. Sendo medida de justiça, é inteiramente oportuna a reforma do texto constitucional.

- Publicada, fica a proposta em poder da Mesa pelo prazo de três dias, para receber emenda, nos termos do art. 209 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.414/97

Cria o Programa de Incentivo à Implantação de Matadouros e Mercados Públicos Municipais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo à Implantação de Matadouros e Mercados Públicos Municipais, destinado a promover a melhoria das condições sanitárias de abate de animais para consumo humano e das estruturas de comercialização de produtos agrícolas nos municípios, visando a proteger a saúde da população.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se matadouro o estabelecimento dotado de instalações adequadas ao abate de bovinos e suínos, dotado ou não de estrutura para industrialização.

Art. 2º - São objetivos específicos do Programa:

I - incentivar a construção e a reforma de matadouros e mercados públicos municipais, conforme regulamentação;

II - estimular a melhoria da qualidade dos produtos e dos serviços de abastecimento alimentar;

III - incentivar o aumento da produtividade e da renda dos produtores rurais.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, mediante convênio com os municípios:

I - prestar assistência técnica na elaboração de projetos;

II - construir, ampliar e reformar matadouros e mercados públicos;

III - estimular e orientar a criação de serviços municipais de fiscalização e inspeção sanitária;

IV - capacitar servidores municipais para a execução de serviços locais de vigilância sanitária;

V - promover campanhas educativas sobre as vantagens do consumo de carnes provenientes de abate inspecionado pelo poder público.

Art. 4º - Na execução do Programa de que trata esta lei, serão observadas as normas de proteção ambiental pertinentes.

Art. 5º - São recursos do Programa:

I - os provenientes de dotações orçamentárias e de créditos adicionais;

II - os de fundos estaduais destinados ao financiamento de programas de saneamento básico ou de desenvolvimento de infra-estrutura urbana;

III - os da contrapartida dos municípios;

IV - outros recursos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 1997.

Elbe Brandão

Justificação: O abate de animais destinados ao consumo humano, especialmente o de bovinos, sem inspeção ou fiscalização sanitárias, conhecido como abate clandestino, é prática amplamente disseminada em todo o País e assume proporções alarmantes em Minas Gerais, Estado detentor de um dos maiores rebanhos bovinos nacionais.

Segundo dados do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, existem cerca de 12.300 açougues em todo o Estado, dos quais 70% processam, sem nenhum tipo de fiscalização pelo poder público, o abate dos animais que vendem.

Os problemas decorrentes dessa prática são bastante conhecidos. Em primeiro lugar, ressaltam-se os aspectos ligados à saúde pública, pois são enormes os riscos de contaminação por doenças parasitárias e infecto-contagiosas passíveis de transmissão pela carne. Por outro lado, verifica-se grande perda de receita pública, decorrente de tributos não arrecadados.

Uma outra preocupação do projeto que ora apresentamos diz respeito à falta de higiene existente nos logradouros públicos onde ocorrem as feiras, notadamente nos municípios de pequeno porte das regiões menos desenvolvidas de Minas, no Norte e no Nordeste do Estado. A construção de mercados municipais, com orientação técnica do órgão estadual competente, permitirá o aprimoramento das condições de comercialização locais, beneficiando os pequenos produtores rurais e o consumidor final.

Como se vê, a implantação de um programa de incentivo à construção de matadouros e mercados públicos municipais tem fundamento tanto na defesa da saúde da população como no direito do consumidor. São equipamentos ligados à infra-estrutura urbana dos municípios, indispensáveis à manutenção da qualidade de vida dos habitantes das pequenas localidades, geralmente desassistidas das políticas públicas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art.195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.415/97

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores das Vilas Vilaça e Vila Tavares, com sede no Município de Itaúna.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores das Vilas Vilaça e Vila Tavares, com sede no Município de Itaúna.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Francisco Ramalho

Justificação: A Associação dos Moradores das Vilas Vilaça e Vila Tavares é sociedade civil de caráter beneficente, assistencial, desportivo e promocional da pessoa humana, que respeita os princípios de liberdade religiosa e não permite preconceito de raça, cor, sexo, nacionalidade, classe social ou político-partidário. Tem como objetivos promover a

integração de todos os moradores das Vilas Vilaça e Vila Tavares, por meio da conscientização de suas potencialidades, necessidades, obrigações e direitos; desenvolver atividades que visem ao progresso cultural, social, desportivo e econômico dos membros da comunidade; reivindicar, junto às autoridades constituídas, os melhoramentos que as comunidades julgarem necessários; coordenar a elaboração de projetos de melhoramentos, lazer e recreação, bem como a mobilização de recursos; colaborar para a conservação, a preservação e a defesa do meio ambiente e das obras públicas e particulares nas comunidades; propor e executar providências que atendam a necessidades e reclamações de interesse comunitário.

Evidencia-se, em vista do exposto, o caráter de utilidade pública da entidade, objetivamente demonstrado pela documentação anexa, e, pelas altas finalidades a que se propõe este projeto de lei, espera-se a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.416/97

Declara de utilidade pública o Grupo Espírita Amor Cristão, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Espírita Amor Cristão, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 1997.

Paulo Piau

Justificação: O Grupo Espírita Amor Cristão existe há mais de 16 anos, não tem fins lucrativos e tem caráter absolutamente assistencial. Um número considerável de voluntários procura obter doações de roupas, alimentos e medicamentos, as quais são inteiramente distribuídas às pessoas mais necessitadas de Uberaba. Esse trabalho tem conseguido manter muitas pessoas, proporcionando-lhes grande apoio e conforto moral.

Para que o Grupo Espírita Amor Cristão possa continuar essa importante obra, é necessária a declaração de sua utilidade pública, que é objetivo deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.417/97

Declara de utilidade pública a Creche Etelvina Caetano de Jesus, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Etelvina Caetano de Jesus, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de setembro de 1997.

Anderson Aduino

Justificação: A Creche Etelvina Caetano de Jesus, sociedade civil sem fins lucrativos, realiza atividades com o objetivo de prestar assistência sociocomunitária e amparar a infância por meio da oferta de abrigo, alimentação, educação e assistência médica, odontológica e social.

O papel dessa entidade reveste-se de grande alcance social, pois, em momento de grave crise econômica, nossas crianças, pertencentes às classes menos favorecidas, estão cada vez mais expostas ao abandono, à fome e à violência, sem que lhes sejam oferecidas mínimas chances de sobrevivência digna e condições de educação e trabalho.

A Creche busca amenizar essa situação dramática, retirando do abandono aqueles a quem pode acolher, e, assim, presta serviço a toda a comunidade, livrando da miséria vítimas inocentes da desigualdade social.

A entidade está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, e a sua diretoria é composta de pessoas idôneas que não recebem nenhuma remuneração ou gratificação pelo exercício dos cargos que ocupam.

Pelas razões expostas, entendemos que a Creche Etelvina Caetano de Jesus preenche os requisitos legais para a declaração de sua utilidade pública, e, por esse motivo, solicito o apoio dos nobres pares à proposição em tela.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.418/97

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária da Vila Sumaré, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária da Vila Sumaré, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: A Creche Comunitária da Vila Sumaré tem como finalidades primordiais prestar assistência social às famílias carentes, por meio de amparo material e social ao menor e proporcionar estrutura básica de educação, saúde e moradia, o que contribui para a conscientização e a participação da comunidade na solução de seus principais problemas sociais.

Diante disso, entendemos que a aludida Creche merece o título declaratório de utilidade pública no âmbito estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 2.322/97, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Guarani Esporte Clube, de Divinópolis, pelo transcurso dos seus 67 anos de fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.323/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, solicitando seja formulado apelo ao Procurador-Geral de Justiça do Estado com vistas a que informe onde estão documentos do extinto DOPS. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.324/97, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Presidente do Instituto Moreira Salles pela inauguração das instalações desse Instituto. (- À Comissão de Educação.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Ibrahim Jacob, João Leite (12), Ajalmar Silva (2) e Paulo Schettino.

#### COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Educação e de Administração Pública e dos Deputados Hely Tarquínio e Olinto Godinho.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Paulo Schettino, Durval Ângelo, Sebastião Navarro Vieira e Raul Lima Neto proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

#### Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 44/97. Pelo PSDB: efetivos - João Leite, Arnaldo Penna, Elbe Brandão e Kemil Kumaira; suplentes - José Maria Barros, Mauri Torres, Ajalmar Silva e Roberto Amaral; pelo PFL: efetivos - Sebastião Costa e Jorge Hannas; suplentes - Sebastião Navarro Vieira e Rômulo Aloise; pelo PPB: efetivos - Paulo Pettersen e Luiz Fernando Faria; suplentes - Gil Pereira e Dimas Rodrigues; pelo PMDB: efetivos - Jorge Eduardo de Oliveira e Geraldo da Costa Pereira; suplentes - Toninho Zeitune e Antônio Júlio; pelo PT: efetivos - Durval Ângelo e Gilmar Machado; suplentes - Maria José Hauelsen e Adelman Carneiro Leão; pelo PDT: efetivos - Ivair Nogueira; suplente - José Braga; pelo PL: efetivo - Ermano Batista; suplente - Ronaldo Vasconcellos; pelo PSD: efetivo - Irani Barbosa; suplente - Miguel Barbosa. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

#### Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 71ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 2.163/97, do Deputado Irani Barbosa; de Educação - aprovação, na 69ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 2.313/97, do Deputado Benê Guedes (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Hely Tarquínio - falecimento do Sr. Wulfrano Patrício Filho, em São José dos Campos, SP (Ciente. Oficie-se.); e Olinto Godinho - sua desfiliação do PL a partir do dia 23/9/97 (Ciente. Cópia às Lideranças. À Área de Apoio às Comissões.).

#### Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 19/95, do Deputado Geraldo Nascimento e outros, que acrescenta parágrafo ao art. 225 da Constituição do Estado (À promulgação.); e dos Projetos de Lei nºs 682/96, do Deputado Geraldo Nascimento, que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências; 1.033/96, do Deputado João Batista de Oliveira, que autoriza o Estado a reconhecer a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos e dá outras providências; 1.292/97, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.966, de 1º/11/95, que autoriza a realização de operações de crédito para os fins que menciona; 1.294/97, do Governador do Estado, que cria cargos no Quadro Especial de Pessoal da UNIMONTES e dá outras providências; 1.295/97, do Governador do Estado, que institui o Programa Estadual de Crédito Popular e dá outras providências; 1.296/97, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 10.624, de 16/1/92, que transforma em Secretaria de Estado da Habitação a Secretaria de Estado dos Transportes; e 1.326/97, do Governador do Estado, que autoriza a CODEURB a doar à COHAB-MG o imóvel que especifica (À sanção.).

O Sr. Presidente - Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 383/95, do Deputado Ronaldo Vasconcelos, que dispõe sobre a alíquota do ICMS na prestação de serviços de transporte de carga. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquive-se o projeto.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.093/97, do Deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a adoção de material escolar e de livros didáticos pelos estabelecimentos particulares de ensino e dá outras providências. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquive-se o projeto.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.246/97, do Deputado José Bonifácio, que dispõe sobre o adicional de local de trabalho para fins de incorporação aos proventos de aposentadoria e dá outras providências. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquive-se o projeto.

#### Votação de Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos dos Deputados Ibrahim Jacob, em que pede seja encaminhado ofício ao Presidente da TELEMIG, solicitando informações detalhadas sobre as verbas e os recursos aplicados em Ubá, de janeiro a dezembro de 1996, e em 1997, mês a mês, quando a TELEMIG investiu em diversas promoções, shows, festejos, bailes, viagens, concursos, fugindo às suas precípuas finalidades (Oficse-se.); João Leite (12), solicitando regime de urgência para a tramitação dos Projetos de Lei nºs 1.392 a 1.394 e 1.396 a 1.398/97 e que estes projetos sejam distribuídos à Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais; Ajalmar Silva (2), pedindo reunião conjunta das comissões a que foi distribuído o Projeto de Lei nº 1.385/97 e regime de urgência para a tramitação do mesmo projeto; e Paulo Schettino, solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 1.390/97 (Cumpra-se.).

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa que fez retirar da pauta da reunião o Projeto de Lei nº 1.316/97, em virtude de sua aprovação na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há "quorum" qualificado para a votação das propostas de emenda à Constituição, mas que o há para a apreciação das demais matérias da pauta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 991/96, do Deputado Hely Tarquínio, que dispõe sobre a valorização da língua portuguesa no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Marco Régis.

- O Deputado Marco Régis profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 991/96 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.166/97, do Deputado João Leite, que revoga a Lei nº 4.734, de 3/5/68, que institui a obrigatoriedade de arborização das rodovias estaduais pelo DER-MG, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Em votação, o projeto na sua forma original. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Administração Pública.

#### ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Persistindo a falta de "quorum" qualificado para a votação das propostas de emenda à Constituição e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de debates de amanhã, dia 26, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEBATES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 26 DE SETEMBRO DE 1997

#### Presidência do Deputado João Leite

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - Falta de "quorum".

#### COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Ambrósio Pinto - Arnaldo Canarinho - Benê Guedes - Dinis Pinheiro - Ibrahim Jacob - Ivair Nogueira - João Leite - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Wilson Trópia.

#### Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado João Leite) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a ordinária de debates de segunda-feira, dia 29, às 20 horas.

#### ATA DA 212ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1997

#### Presidência dos Deputados Romeu Queiroz e Ivo José

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Votação,

em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30/96; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 8/95; rejeição - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 25/96; aprovação - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28/96; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; votação da proposta; rejeição; questões de ordem - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 34/97; discursos dos Deputados Gilmar Machado e Durval Ângelo; questão de ordem; chamada de votação nominal; existência de "quorum" para discussão; anulação da votação - Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42/97; discurso do Deputado Gilmar Machado; questão de ordem - ENCERRAMENTO.

## COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Maria Olívia - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Baldonado Napoleão - Bené Guedes - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Toninho Zeitune - Wilson Pires - Wilson Trófia.

## ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 20h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª PARTE

### Ata

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

## 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião o Projeto de Lei nº 971/96, em virtude de requerimento aprovado na reunião ordinária deliberativa de hoje, à tarde, solicitando o adiamento de sua discussão, e os Projetos de Lei nºs 667/96, 1.100, 1.295 e 1.326/97, em virtude de sua apreciação na mesma reunião.

### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30/96, do Deputado Cleuber Carneiro e outros, que altera o inciso XXXIV do art. 62 e o art. 247 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 263, I, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprová-la deverão responder "sim", e os que desejarem rejeitá-la deverão responder "não". Antes, a Presidência lembra ao Plenário que, nos termos do § 3º do art. 208 do Regimento Interno, o substitutivo à proposta de emenda será aprovado se obtiver 48 votos favoráveis. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada de votação nominal.

O Sr. Secretário (Deputado Elmo Braz) - (- Faz a chamada.)

- Respondem "sim" à chamada de votação nominal os seguintes Deputados:

Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Maria Olívia - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Ambrósio Pinto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Baldonado Napoleão - Bené Guedes - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Mauri Torres - Miguel Martini - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Roberto Amaral - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Toninho Zeitune - Wilson Pires.

O Sr. Presidente - Responderam "sim" 50 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 30/96 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão Especial, observado o disposto nos arts. 211 e 212 do Regimento Interno.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 8/95, do Deputado Leonídio Bouças e outros, que acrescenta inciso ao art. 63 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta. Em votação, a proposta. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada de votação nominal.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Respondem "não" à chamada de votação nominal os seguintes Deputados:

Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Maria Olívia - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Ambrósio Pinto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Baldonado Napoleão - Bené Guedes - Dimas Rodrigues - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Mauri Torres - Miguel Martini - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Roberto Amaral - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Toninho Zeitune - Wilson Pires.

O Sr. Presidente - Responderam "não" 51 Deputados. Está rejeitada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 8/95. Arquite-se.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 25/96, do Deputado Marcos Helênio e outros, que suprime o § 2º do art. 67 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta. Em votação, a proposta. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada de votação nominal.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Respondem "sim" à chamada de votação nominal os seguintes Deputados:

Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Maria Olívia - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Ambrósio Pinto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Baldonado Napoleão - Bené Guedes - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Marcos Helênio - Marco Régis - Mauri Torres - Miguel Martini - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Roberto Amaral - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Toninho Zeitune - Wilson Pires.

- Responde "não" à chamada de votação nominal o Deputado Antônio Júlio.

O Sr. Presidente - Responderam "sim" 49 Deputados; respondeu "não" 1 Deputado. Está aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 25/96. À Comissão Especial, observado o disposto no art. 212 do Regimento Interno.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28/96, do Deputado Durval Ângelo e outros, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição Estadual e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Trata-se da extinção do Tribunal de Alçada e do Tribunal de Justiça Militar e da transferência de suas atribuições e competências para o Tribunal de Justiça. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

#### Questão de Ordem

O Deputado Arnaldo Penna - Solicito a V. Exa. que suspenda a reunião por 2 minutos, antes da votação da proposta.

#### Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência suspende a reunião por 2 minutos. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos. Em votação, a Proposta de Emenda à Constituição nº 28/96. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada de votação nominal.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Respondem "sim" à chamada de votação nominal os seguintes Deputados:

Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Maria Olívia - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Ambrósio Pinto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Baldonado Napoleão - Bené Guedes - Dimas Rodrigues - Durval Ângelo - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Maria Barros - Luiz Fernando Faria - Marcos Helênio - Marco Régis - Mauri Torres - Miguel Martini - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Toninho Zeitune - Wilson Pires.

- Respondem "não" à chamada de votação nominal os seguintes Deputados:

Aílton Vilela - Antônio Júlio - Arnaldo Penna - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Roberto Amaral - Sebastião Navarro Vieira.

O Sr. Presidente - Responderam "sim" 42 Deputados; responderam "não" 7 Deputados. Está rejeitada a Proposta de Emenda à Constituição nº 28/96.

#### Questões de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, em virtude da chamada que foi feita, gostaríamos de verificar quais foram as pessoas que votaram "não", porque apenas uma pessoa votou "não". Só uma pessoa. Portanto, gostaríamos de saber quais foram essas pessoas, porque acompanhamos a votação dos Deputados através da chamada.

O Sr. Presidente - Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura dos nomes dos sete Deputados que votaram "não".

O Sr. Secretário - Deputados Aílton Vilela, Antônio Júlio, Arnaldo Penna, Djalma Diniz, Elbe Brandão, Roberto Amaral e Sebastião Navarro Vieira.

O Sr. Presidente - Respondida a questão de ordem levantada pelo Deputado Gilmar Machado...

O Deputado Gilmar Machado - Eu gostaria que os Deputados confirmassem, pois, pela votação, foi colocado que eles estavam votando "sim".

O Sr. Presidente - O Sr. Secretário já informou que os Deputados citados votaram "não".

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, durante o processo da chamada, os Deputados, num primeiro momento, tinham feito uma confusão, inclusive vieram aqui comunicar ao Sr. Secretário a mudança. Os demais, a mesma coisa. O único voto "não" foi do Deputado Arnaldo Penna.

O Sr. Presidente - Os Deputados presentes não contestaram. Portanto, confirmaram os seus votos. A Presidência considera atendida a questão de ordem do Deputado Gilmar Machado. Está, portanto, rejeitada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 28/96. Arquite-se.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 34/97, do Governador do Estado, que altera a redação do inciso VIII do art. 10 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta. Em votação, a proposta. Para encaminhar, com a palavra, o Deputado Gilmar Machado.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, gostaríamos de fazer o encaminhamento desta emenda e, ao mesmo tempo, deixar registrado que a Bancada do PT, em todos os momentos, honrou todos os seus compromissos aqui assumidos. Lamentamos que alguns Deputados, sabendo do acordo, fizeram questão de descumprilo. A partir de agora, a nossa Bancada vai exercer o direito que os Deputados têm de romper acordos. A partir de agora não há mais compromisso. O Deputado Péricles Ferreira foi extremamente correto conosco, tenho que reconhecer. O Deputado Péricles Ferreira honrou a sua palavra e tentou cumprir aquilo que havia sido estabelecido conosco. Infelizmente,

o mesmo não aconteceu com outros Deputados. O único Deputado que explicitou isso foi o Deputado Arnaldo Penna.

Gostaríamos de continuar discutindo democraticamente os processos, as emendas, as questões aqui colocadas, e também que esses Deputados refletissem nas suas posições. Quem não quer fazer um acordo deve conversar com o seu líder e resolver com antecedência, porque é extremamente desagradável para este Poder a quebra de confiança. A partir desse momento vou ter uma outra postura, vai ser difícil acreditar em suas palavras quando formos estabelecer algum tipo de diálogo. Ao Deputado Péricles Ferreira, gostaríamos de ressaltar a sua posição, que foi correta desde o início. Deixamos isso bem claro, porque para nós, do PT, a palavra é fundamental. Acreditamos nas palavras dos homens e das mulheres, mas, infelizmente, algumas pessoas esqueceram esse conceito que é tão importante para a ética e para a moral de um político. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar, o Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, esta Casa perdeu a oportunidade de estar em consonância com a discussão que houve hoje, em nível nacional, de uma nova política de direitos humanos, que constata a impropriedade da existência da Justiça Militar, que tem se mostrado uma justiça corporativa, muito severa com os praças e muito complacente com os oficiais, e que carrega resquício da ditadura militar. O vício de inconstitucionalidade de que o nosso projeto foi acusado não é verdadeiro. Basta vermos que a Constituição Federal concede também ao Supremo Tribunal o poder, o direito de encaminhar emenda de extinção ou criação de tribunais inferiores. E o próprio Presidente da República já encaminhou proposta ao Congresso extinguindo os únicos três tribunais de justiça militar no Brasil, de São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

Esta Casa perdeu a oportunidade de dar demonstração para o Brasil de que tem preocupação, de que poderia estar à frente da discussão de medidas que já estão sendo revistas em nível nacional.

Muito bem sabia o relator da matéria - e o Deputado Péricles Ferreira também - que no 2º turno seria feita modificação com o objetivo de manter a estrutura dos Tribunais de Alçada e de Justiça, extinguindo-se somente o Tribunal de Justiça Militar. Todos sabemos que no Tribunal de Justiça Militar julgam-se, por mês, em Belo Horizonte, dois processos por Juiz. Pergunto: que corporação pode ter o privilégio de possuir uma estrutura de 96 funcionários com essa produção? Os servidores do órgão, mesmo os que ocupam cargo de confiança e de recrutamento amplo - que são na maioria oficiais da polícia -, são bem remunerados, na mesma referência e tabela que o Tribunal de Justiça. Então, não se justifica manter uma estrutura dessas. Hoje, há uma produção, por Juiz, de 24 processos/mês, e são gastos com a Justiça Militar em Minas Gerais, somente com a justiça de 2ª instância, R\$9.000.000,00, que poderiam estar sendo usados em outras finalidades mais importantes para o Estado. Então, é lamentável.

Quanto à questão do acordo e da discussão, é bom que se diga que a Bancada do PT vai exercer, sabendo que temos na pauta matérias que são de interesse do Governo, sabendo que existem na pauta matérias em relação às quais o Governo tem urgência, o seu papel de fiscalização, para que não haja nenhum tipo de votação acontecendo sem o "quantum" necessário.

#### Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - O Sr. Presidente pode verificar que não há 48 Deputados em Plenário. Por isso, solicitamos que se faça a verificação de "quorum".

O Sr. Presidente - Como a votação é nominal, a chamada aferirá a existência ou não de "quorum". A Presidência vai submeter a matéria a votação e, não havendo "quorum" para votação, tornará sem efeito o resultado. Em votação, a Proposta de Emenda à Constituição nº 34/97. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada de votação nominal.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 27 Deputados. Não há "quorum" para votação da proposta. Portanto, a Presidência torna a votação sem efeito. No entanto, temos "quorum" para a discussão das matérias constantes na pauta.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42/97, do Governador do Estado, que altera a redação do "caput" do art. 142 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, a proposta. Para discuti-la, com a palavra, o Deputado Gilmar Machado.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, vamos iniciar o processo de discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 42/97, de autoria do Governador do Estado, que trata de modificações no art. 142 da Constituição do Estado, que diz respeito à Polícia Militar de Minas Gerais.

Entendemos o seguinte: com relação ao processo de emenda, apresentado pelo Governador do Estado, no qual ele pretende alterar o "caput" do art. 42,...

...o Governador do Estado, para que todos saibam, propõe que .... (Lê:) "... a Polícia Militar, como força pública estadual, é órgão permanente e organizado com base na hierarquia e disciplina militares, sob o comando de oficiais do último posto da corporação, da ativa ou não, competindo-lhe ...." Esta é uma alteração que se pretende na composição da direção da Polícia Militar. Essas modificações pretendidas com a mudança da Constituição visam à modificação do sistema do Comando-Geral da Polícia Militar. Entendemos que, com essa mudança, pretende-se fazer alguns acertos em virtude da última movimentação da Polícia Militar no Estado de Minas Gerais. O Governo do Estado, depois da insensibilidade de não perceber a situação financeira grave e difícil dos policiais militares, já que esses servidores não tinham condições de se manterem dignamente, enfrentou um movimento que colocou em xeque a hierarquia da Polícia Militar, vindo daí a necessidade da mudança no Regimento Interno da Polícia Militar.

Esse movimento foi provocado pela atitude do Governador do Estado, que não tem como negar isso, e marcou a sua passagem pelo Palácio da Liberdade e seu currículo como o Governador que iniciou o movimento dos policiais militares em Minas e no Brasil. A partir de Minas, o movimento se expandiu para todo o País. Percebemos também que a razão desse movimento foi exatamente esse Regimento equivocado, atrasado e arcaico da Polícia Militar, que impõe penas absurdas, mas, acima de tudo, o Comando estava sem sintonia com a base e também com uma parte dos oficiais da Polícia Militar. Por meio dessa proposta, da forma como ela é apresentada, o Governador entende que apenas mudando a pessoa que vai dirigir a Polícia Militar, o alto comando, o Comandante-Geral, resolve todos os problemas da Polícia. Em nosso entendimento, isso é um equívoco do Governador do Estado. Entendemos que não basta mudar a pessoa que dirige. É preciso pensar também que é fundamental a modificação do Regimento da Polícia Militar. É preciso rediscutir o seu papel e algumas ações que são cobradas da Polícia. Acharmos que é preciso que, cada vez mais, tenhamos uma visão da modificação global. Da forma como está, não irá resolver o problema da Polícia Militar.

#### Questão de Ordem

O Deputado Marcos Helênio - Sr. Presidente, considerando a importância desta discussão e considerando a absoluta falta de "quorum", gostaria que V. Exa. encerrasse, de plano, a reunião.

#### ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 24, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária deliberativa da mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

Às onze horas do dia três de setembro de mil novecentos e noventa e sete, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Presidente; Cleuber Carneiro, 1º-Vice-Presidente; Francisco Ramalho, 2º-Vice-Presidente; Geraldo Rezende, 3º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário; Ivo José, 2º-Secretário; Dilzon Melo, 4º-Secretário, e Maria Olívia, 5ª-Secretária. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide: 1) aprovar o termo de convênio celebrado entre esta Casa Legislativa e o Centro Integrado de Desenvolvimento Social-CIDS -, fixando critérios de utilização de verba orçamentária; 2) adotar novos critérios referentes à Decisão da Mesa de 12/3/97; 3) regulamentar a execução de tarefas especiais de caráter temporário. Isso posto, a Mesa estabelece a Deliberação da Mesa nº 1.479/97, que consolida as normas que regulamentam a assistência prestada pela Assembléia. Continuando a reunião, o Presidente procede à distribuição de matérias aos relatores, cabendo: ao Deputado Geraldo Rezende Requerimentos nºs 2.243/97, de autoria do Deputado Adelmano Carneiro Leão, e 2.251/97, de autoria do Deputado Gilmar Machado; ao Deputado Ivo José processo contendo o relatório de receitas provenientes de aplicações financeiras em Bancos oficiais, elaborado pela Secretaria de Administração Financeira, relativo ao mês de julho de 1997; processo contendo o balanço patrimonial do PRELEGIS relativo ao exercício de 1996, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo Fiscal; processo contendo o balancete e os demonstrativos financeiros e contábeis do FUNDHAB, referentes ao mês de agosto de 1997; e Requerimento nº 2.121/97, de autoria da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais; ao Deputado Dilzon Melo processo contendo solicitação do Deputado Mauri Torres de liberação de recursos de subvenção social à Associação Comunitária, Ação Social e Educacional do Médio Piracicaba-ACASMEP -, devidamente instruído pelo Sr. Corregedor, Deputado Ermano Batista; processo contendo o termo aditivo para manutenção do preço do contrato celebrado entre esta Assembléia e a ABC Bull S.A. Telematic, tendo como objeto a licença de programas e prestação de serviços; processo contendo o termo aditivo para manutenção do preço do contrato celebrado entre esta Assembléia e a ABC Bull S.A. Telematic, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática; processo contendo o termo aditivo para alteração do contrato celebrado entre a Assembléia e a Xerox do Brasil Ltda., tendo como objeto a locação de 2 publicadoras Docutech DT-135 com licenciamento de uso de programa e manutenção preventiva e corretiva; Processo DP nº 13.803/7-97, referente à requisição da servidora Vanda Maria Xavier Carneiro para prestar serviços ao TRE-MG, em Carmo do Paranaíba, devidamente instruído pela Diretoria Adjunta Administrativa; processo oriundo do Convite nº 78/97, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de manutenção, com o fornecimento de peças, em dois supermicros da Casa, marca Compaq Proliant 2000; e Requerimento nº 2.250/97, de autoria do Deputado Gilmar Machado; à Deputada Maria Olívia processo contendo o termo aditivo para a prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e Sr. Ivan da Costa Arsky, tendo como objeto a prestação de serviços de acompanhamento jurídico das Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADINs -, demais ações judiciais em trâmite nos tribunais superiores, bem como da realização de diligências de interesse da Procuradoria-Geral da Assembléia em órgãos públicos federais sediados no Distrito Federal; processo contendo o termo aditivo para manutenção do preço do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa e a Xerox do Brasil Ltda., tendo como objeto manutenção e assistência técnica de uma máquina envelopadora turbo; processo contendo o termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Use Táxi RMBH Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de táxi; processo contendo o termo de convênio a ser celebrado entre a Assembléia e a Comunidade Santo Antônio - Comuna S.A., objetivando a promoção do Seminário "O Conceito de Estado no Pensamento Político", mediante a realização de palestras sobre a abordagem conceitual das organizações sócio-políticas do poder do Estado em suas diversas formas históricas; processo contendo o termo de convênio a ser celebrado entre esta Assembléia e a Associação Brasileira de Formação de Governantes, objetivando a realização de um curso de formação política, mediante a realização de 10 palestras sobre a realidade política brasileira; Processo DP nº 1.725/97, de interesse do servidor José Carlos Mendonça de Souza, que requer licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, pelo período de dois anos, a partir de 1º/9/97; e Requerimento nº 2.253/97, de autoria do Deputado Marcos Helênio. Os relatores examinam as matérias e passam, logo em seguida, à apresentação, à discussão e à votação dos pareceres emitidos. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende manifesta-se sobre as seguintes matérias: Requerimento nº 2.243/97, de autoria do Deputado Adelmano Carneiro Leão - parecer pela aprovação - aprovado; Requerimento nº 2.251/97, de autoria do Deputado Gilmar Machado - parecer pela aprovação com a Emenda nº 1 - aprovado. Logo após, o Deputado Ivo José passa a relatar a matéria a ele distribuída, na seguinte ordem: processo contendo o relatório de receitas provenientes de aplicações financeiras em Bancos oficiais, elaborado pela Secretaria de Administração Financeira, relativo ao mês de julho de 1997 - parecer favorável - aprovado; processo contendo o balanço patrimonial do PRELEGIS relativo ao exercício de 1996, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo Fiscal - parecer favorável, nos termos da Resolução nº 287, de 1984 - aprovado; processo contendo o balancete e os demonstrativos financeiros e contábeis do FUNDHAB, referentes ao mês de agosto de 1997 - parecer favorável, nos termos da Resolução nº 5.119, de 13/7/92 - aprovado; Requerimento nº 2.121/97, de autoria da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, parecer pela aprovação com a Emenda nº 1 - aprovado. Ato contínuo, o Deputado Dilzon Melo manifesta-se sobre os seguintes processos: processo contendo solicitação do Deputado Mauri Torres de liberação de recursos de subvenção social à Associação Comunitária, Ação Social e Educacional do Médio Piracicaba - ACASMEP -, devidamente instruído pelo Sr. Corregedor, Deputado Ermano Batista - parecer favorável - aprovado; processo contendo o termo aditivo para manutenção do preço do contrato celebrado entre esta Assembléia e a ABC Bull S.A. Telematic, tendo como objeto a licença de programas e prestação de serviços - parecer favorável - aprovado; processo contendo o termo aditivo para manutenção do preço do contrato celebrado entre esta Assembléia e a ABC Bull S.A. Telematic, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática - parecer favorável - aprovado; processo contendo o termo aditivo para alteração do contrato celebrado entre esta Assembléia e a Xerox do Brasil Ltda., tendo como objeto a locação de 2 publicadoras Docutech DT-135 com licenciamento de uso de programa e manutenção preventiva e corretiva - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; Processo DP nº 13.803/7-97, referente à requisição da servidora Vanda Maria Xavier Carneiro para prestar serviços ao TRE-MG, em Carmo do Paranaíba, devidamente instruído pela Diretoria Adjunta Administrativa - parecer contrário à disposição da servidora, com base nas diretrizes de contenção de gastos, especialmente aquelas traçadas pela Comissão de Compatibilização e Acompanhamento Orçamentário - aprovado; processo oriundo do Convite nº 78/97, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de manutenção, com o fornecimento de peças, em dois supermicros da Casa, marca Compaq Proliant 2000 - parecer favorável à homologação do resultado do processo licitatório, autorizando a respectiva despesa em favor da empresa BMS - Belgo Mineira Sistemas Ltda., vencedora do certame - aprovado; Requerimento nº 2.250/97, de autoria do Deputado Gilmar Machado - parecer pela aprovação com a Emenda nº 1 - aprovado. Também faz uso da palavra a Deputada Maria Olívia, que se manifesta sobre as seguintes matérias: processo contendo o termo aditivo para a prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e Sr. Ivan da Costa Arsky, tendo como objeto a prestação de serviços de acompanhamento jurídico das Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADINs - e demais ações judiciais em trâmite nos tribunais superiores, bem como da realização de diligências de interesse da Procuradoria-Geral da Assembléia em órgãos públicos federais sediados no Distrito Federal - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo o termo aditivo para manutenção do preço do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa e a Xerox do Brasil Ltda., tendo como objeto manutenção e assistência técnica de uma máquina envelopadora turbo - parecer favorável - aprovado; processo contendo o termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Use Táxi RMBH Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de táxi - parecer favorável - aprovado; processo contendo o termo de convênio a ser celebrado entre a Assembléia e a Comunidade Santo Antônio - Comuna S.A., objetivando a promoção do Seminário "O Conceito de Estado no Pensamento Político", mediante a realização de palestras sobre a abordagem conceitual das organizações sócio-políticas do poder do Estado em suas diversas formas históricas - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo o termo de convênio a ser celebrado entre esta Assembléia e a Associação Brasileira de Formação de Governantes, objetivando a realização de um curso de formação política, mediante a realização de 10 palestras sobre a realidade política brasileira - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; Processo DP nº 1.725/97 de interesse do servidor José Carlos Mendonça de Souza, que requer licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, pelo período de dois anos, a partir de 1º/9/97 - parecer favorável, nos termos do art. 163 da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83 - aprovado; Requerimento nº 2.253/97, de autoria do Deputado Marcos Helênio - parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - aprovado. Prosseguindo são aprovados atos relativos a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs 1.113, 1.149, 1.216 e 1.266, de 1995, 1.382, 1.401, 1.417, 1.422, 1.435, 1.447, 1.450, 1.456, 1.459, 1.463 e 1.477, de 1997. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: concedendo ao servidor José Carlos Mendonça de Souza, Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Consultor, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia, licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de dois anos, a partir de 1º/9/97; exonerando Edson Wander Rodrigues Amaral do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Antônio Andrade, Vice-Líder do PMDB; nomeando Rosângela Aparecida Leite para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Antônio Andrade, Vice-Líder do PMDB; nomeando Ajax Barcelos para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; aposentando, a pedido, a partir de 22/8/97, Hortência Oliveira de Miranda, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar Técnico Executivo, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar, com proventos proporcionais ao tempo de exercício na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, calculados na forma da Lei nº 9.532, de 30/12/87, aplicada nesta Secretaria, por força do art. 21 da Lei nº 9.592, de 14/6/88; aposentando, compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 21/8/97, Edite Jardim Machado, detentora de Função Pública, classificada em Agente de Execução do Grupo de Execução de Apoio à Administração, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, na forma do disposto na Deliberação da Mesa nº 1.025, de 23/2/94; aposentando, a pedido, a partir de 5/8/97, José Otávio Melo Saraiva, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar, com proventos proporcionais ao tempo de exercício na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, calculados na forma da Lei nº 9.532, de 30/12/87, aplicada nesta Secretaria por força do art. 21 da Lei nº 9.592, de 14/6/88. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de setembro de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Dilzon Melo - Maria Olívia.

#### ATA DA 10ª REUNIÃO Conjunta das comissões de constituição e justiça e de administração pública

Às quinze horas e trinta minutos do dia nove de setembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Ermano Batista, Sebastião Costa, Arnaldo Penna e Maria José Hauelsen (substituindo esta ao Deputado Gilmar Machado, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Antônio Andrade e Marcos Helênio, membros da Comissão de Administração Pública. Está presente também o Deputado Elmo Braz. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, informa que a reunião se destina a apreciar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.324 e 1.360/97. Na ausência do relator do Projeto de Lei nº 1.324/97 no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, anteriormente designado, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado Sebastião Costa, a quem indaga se está em condições de emitir seu parecer. O relator solicita o prazo regimental para apresentá-lo, o que lhe é concedido pela Presidência. Logo após, o Deputado Arnaldo Penna apresenta requerimento solicitando sejam convidados representantes do DER-MG, da BHTrans, do SINDPAS e da Associação dos Condutores Autônomos dos Três Vales - ACONVALE - para discutirem o projeto, o qual, submetido a votação, é aprovado. Neste momento, comparece à reunião o Deputado Hely

Tarquínio. Passa-se, a seguir, à apreciação do parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.360/97. O Deputado Sebastião Costa, relator na Comissão de Constituição e Justiça, procede à leitura de seu parecer, em que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da proposição. Colocado em discussão o parecer, o Deputado Antônio Júlio apresenta requerimentos, em que solicita seja adiada a discussão e sejam convidados a comparecer perante estas Comissões, a fim de prestarem esclarecimentos sobre o projeto, o Diretor do SETAS e um representante do Conselho Estadual de Assistência Social. Colocados em votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Maria José Hauelsen - Ivair Nogueira - Gilmar Machado - Arnaldo Penna - Ajalmar Silva.

#### ATA DA 57ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de assuntos municipais e regionalização

Às nove horas do dia dezoito de setembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ronaldo Vasconcellos, Dimas Rodrigues, José Braga e Baldonado Napoleão (este substituindo o Deputado José Militão, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ronaldo Vasconcellos, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Baldonado Napoleão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A reunião se destina a discutir e votar o Parecer para 2º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 21/97. Esgotada a matéria destinada a 1ª Parte da reunião, o Presidente passa à 2ª Fase, compreendendo a discussão e a votação de proposição sujeita à apreciação do Plenário e, por se tratar de matéria de sua autoria, transfere a direção dos trabalhos ao Deputado Dimas Rodrigues. Na ausência do relator do Projeto de Lei Complementar nº 21/97, Deputado José Militão, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado José Braga, que emite parecer pela aprovação, em 2º turno, da proposição, na forma do vencido em 1º turno. Submetido a votação, é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1997.

Ronaldo Vasconcellos, Presidente - Dimas Rodrigues - José Braga - Baldonado Napoleão

#### ATA DA 77ª REUNIÃO Ordinária da comissão de saúde e ação social

Às nove horas e trinta minutos do dia dezoito de setembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Carlos Pimenta, Jorge Hannas e Wilson Pires, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Jorge Hannas que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente lê o ofício enviado pelo Ministério da Educação e do Desporto, sobre a situação do Hospital das Clínicas. Após, lê o ofício enviado pelo setor de enfermagem da Fundação Serviço Hospitalar de Governador Valadares e determina que a assessoria o encaminhe à Comissão Especial encarregada de estudar a situação dos hospitais integrantes da FHEMIG. A seguir, passa-se à discussão e à votação de proposições da Comissão. A Presidência sugere que os requerimentos apresentados com o objetivo de convidar pessoas a comparecer à reunião da Comissão contenham, no máximo, quatro nomes, que devem ser aprovados, e esta Presidência se encarregará de analisar o conteúdo, a fim de justificar qualquer alteração na relação. Submetida a votação, é a deliberação aprovada. Logo após, a Comissão apresenta dois requerimentos de sua autoria. No primeiro, solicita seja marcada reunião com a participação dos membros da Mesa, do Corregedor da Casa e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para que sejam prestados os devidos esclarecimentos sobre a notícia publicada no "Diário da Tarde" a respeito das subvenções sociais. No segundo, solicita seja realizada reunião especial, a que se refere o art. 18, IV, do Regimento Interno, para se comemorar o Dia do Médico, no dia 18 de outubro. Submetidos a votação, são os requerimentos aprovados. Após, o Deputado Wilson Pires apresenta dois requerimentos. No primeiro, solicita seja convidado o Presidente do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais para discutir a Ação Fiscal do Conselho nas pequenas cidades do Estado. No segundo, solicita que a Comissão de Saúde e Ação Social apresente projeto de lei instituindo o Dia do Instrumentador Cirúrgico, conforme sugerido pelo Presidente do Sindicato dos Instrumentadores Cirúrgicos do Brasil. Colocados em votação, são os requerimentos aprovados. Após, o Deputado Jorge Hannas apresenta requerimento em que pede sejam convidados a participar dos trabalhos desta Comissão o Sr. Roberto Chateaubriand Domingues e a Sra. Lariane Mendonça, respectivamente, Presidente e Consultora do Grupo de Apoio e Prevenção à AIDS - GAPA-MG -, com a finalidade de se divulgar o trabalho dessa organização, com reconhecimento nacional e internacional. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Jorge Eduardo de Oliveira apresenta requerimento em que solicita sejam convidados o Sr. José Fernando Rossi, Presidente da Associação Brasileira de Medicina de Grupo em Minas Gerais - ABRAMGE-MG -, e o Coordenador Estadual do PROCON-MG, para se discutir a proposta do Congresso Nacional referente à regulamentação dos planos de saúde. Na fase de votação, o Presidente passa a direção dos trabalhos ao Deputado Carlos Pimenta. Submetida a votação, é a matéria aprovada. O Presidente retoma a direção dos trabalhos, e passa-se à discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetido a discussão e votação, é aprovado, no 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.104/97 (relator: Deputado Jorge Hannas). Submetido a discussão e votação, é aprovado, no 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.281/97 (relator: Deputado Wilson Pires). A Presidência submete a discussão e votação os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.082, 1.090, 1.149, 1.167 e 1.188/97, os quais são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1997.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Wilson Pires - Jorge Hannas - Marcos Helênio.

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 307/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o projeto de lei em análise tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação dos Nordestinos em Uberlândia - ANUDI -, com sede no Município de Uberlândia.

Em cumprimento ao disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, a proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria e apresentou ao projeto a Emenda nº 1.

Dando prosseguimento à tramitação, compete a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a matéria, no 1º turno.

#### Fundamentação

Constituída em 1988, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, a ANUDI vem prestando relevantes serviços assistenciais aos carentes da comunidade uberlandense. Entre as atividades desenvolvidas, merecem destaque a doação de alimentos e medicamentos, o transporte de doentes e a administração de cursos profissionalizantes.

É evidente que a entidade merece o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 307/95 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1997.

Jorge Hannas, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.280/97

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.280/97, de autoria do Deputado Paulo Schettino, visa a declarar de utilidade pública a Associação Mineira de Gerenciamento e Organização Social - AMIGOS -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem, agora, o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva em 1º turno, na forma regimental.

Fundamentação

A entidade em exame exerce atividades de caráter assistencial, tendo em vista, principalmente, o desenvolvimento da comunidade desassistida desta Capital. Para a concretização desse objetivo, proporciona, além de outros benefícios, cestas básicas às famílias carentes, auxílio aos enfermos, além de criar creches comunitárias para atendimento às crianças carentes.

Para que possa prosseguir com seu trabalho, julgamos conveniente que ela seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.280/97 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1997.

Wilson Pires, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.288/97

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Amaral, o Projeto de Lei nº 1.288/97 visa a declarar de utilidade pública a Sociedade Educacional Mendonça e Silva, com sede no Município de Montes Claros.

A matéria foi objeto de exame preliminar na Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem, agora, o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, conforme preceituam as disposições regimentais.

Fundamentação

A entidade em questão vem dando importante contribuição ao desenvolvimento da comunidade, uma vez que tem como principal objetivo fornecer apoio ao portador de deficiência física. Para isso, divide-se em quantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, desenvolvendo com mais eficiência suas atividades.

Entendemos que o trabalho já realizado pela instituição a torna merecedora do título declaratório de utilidade pública ora proposto.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.288/97 como redigido originalmente.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1997.

Wilson Pires, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.289/97

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.289/97, do Deputado Wanderley Ávila, visa a declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Portal da Mantiqueira nº 219, com sede no Município de Barbacena.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem, agora, o projeto a esta

Comissão para deliberação conclusiva em 1º turno, na forma regimental.

#### Fundamentação

A Loja Maçônica Portal da Mantiqueira nº 219 é integrante da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais e a ela jurisdicionada, nos termos de sua constituição.

Assim como suas coirmãs espalhadas por todo o mundo, a entidade tem como principal objetivo disseminar os princípios da doutrina, a filosofia e a ética, que se fundamentam na concepção da fraternidade universal.

Dedicando-se, também, à prática da beneficência, a entidade faz jus à declaração de sua utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.289/97 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1997.

Jorge Hannas, relator.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.290/97

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado José Militão, o Projeto de Lei nº 1.290/97 dá nova redação ao art. 74 da Lei nº 11.406, de 28/1/94.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 4/7/97, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

Incumbidos de nos pronunciarmos preliminarmente sobre os aspectos jurídico-constitucionais pertinentes à matéria, passamos a fazê-lo nos limites de nossa competência.

#### Fundamentação

A proposição tem por escopo estabelecer que a pensão paga pela Caixa Beneficente da extinta Guarda Civil corresponderá à totalidade do valor atualizado da remuneração atribuída ao servidor à época do seu falecimento e passará a ser de responsabilidade da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração.

A referida entidade foi instituída pela Lei nº 977, de 17/9/27, com a finalidade de prover a subsistência das famílias dos guardas-civis e dos fiscais de trânsito que falecessem, mediante a concessão de pensões mensais. Mais recentemente, a matéria foi regulamentada pelo Decreto nº 7.833, de 1964.

Eram contribuintes obrigatórios da Caixa, nos termos do art. 13 do referido decreto, os guardas-civis e os fiscais de trânsito.

Já o art. 23 do decreto estabelece que a pensão corresponderá à metade do vencimento ou salário atribuído ao servidor à época do seu falecimento.

Com o advento da Constituição da República de 1988, ficou estabelecido, no art. 40, § 5º, o seguinte:

"Art. 40 - .....

§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior."

Repetindo essa regra, a Constituição mineira, no seu art. 36, § 5º, assegura que o benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, observado o disposto no parágrafo anterior, que determina a revisão dos proventos nos mesmos níveis e na mesma data dos vencimentos dos servidores em atividade.

Vê-se, pois, que a proposição em análise objetiva conformar a atividade administrativa ao direito estabelecido na Constituição, em obediência ao princípio da legalidade, consagrado pela Constituição da República, notadamente no art. 37, "caput", para a administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Todavia, cumpre observar o art. 5º, XXXVI, da Carta Federal, "in verbis":

"Art. 5º - .....

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;"

Com efeito, até a vigência da Constituição de 1988, a forma estabelecida para o pagamento do benefício da pensão por morte de que trata a Lei nº 977, de 1927, configura situação jurídica perfeita e consumada, diante da inexistência de preceito constitucional contrário.

Foi a partir da vigência da Carta de 1988 que o direito à pensão integral foi consagrado para os respectivos beneficiários.

Segundo os ensinamentos do constitucionalista José Afonso da Silva, "a proteção constitucional do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada também constitui garantia de permanência e de estabilidade do princípio da legalidade" ("Curso de Direito Constitucional Positivo", 9ª ed., Malheiros Editores Ltda., 3ª tiragem, p. 376).

Por essa razão, apresentamos, na conclusão, a Emenda nº 1, com o objetivo de corrigir a redação do art. 1º da proposição.

Finalmente, cumpre observar que a proposição transfere da Secretaria de Estado da Fazenda para a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração a responsabilidade pelo pagamento das pensões, não havendo óbice jurídico-constitucional a essa medida, uma vez que a alteração é proposta por norma do mesmo nível hierárquico.

#### Conclusão

Concluimos, portanto, pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.290/97 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - A pensão paga pela Caixa Beneficente da extinta Guarda Civil corresponde à totalidade dos vencimentos do servidor falecido.

§ 1º - O pagamento da pensão devida pela CBGC passa, a partir da publicação desta lei, a ser de responsabilidade da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração.

§ 2º - Os efeitos do disposto no "caput" deste artigo retroagirão a 21 de setembro de 1989."

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Gilmar Machado - Antônio Genaro.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.298/97

##### Comissão de Saúde e Ação Social

##### Relatório

De autoria do Deputado Marco Régis, o projeto de lei em análise propõe seja declarada de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Alterosa, com sede no Município de Alterosa.

Inicialmente, foi a matéria encaminhada para exame preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação.

Por sua vez, deve esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a proposição no 1º turno, em obediência ao que dispõe o Regimento Interno.

##### Fundamentação

A Santa Casa de Misericórdia de Alterosa, fundada em 22/11/93, coloca a ciência e a caridade a serviço dos doentes daquele município, que são atendidos pelo Sistema Único de Saúde.

Além disso, desenvolve relevante trabalho social. Por tais razões merece o título declaratório de utilidade pública.

##### Conclusão

Pelos motivos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.298/97 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1997.

Jorge Hannas, relator.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.304/97

##### Comissão de Saúde e Ação Social

##### Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Teixeira, com sede no Município de Teixeira.

Publicada, foi a matéria encaminhada, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou ao projeto a Emenda nº 1.

Por sua vez, deve esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a proposição, no 1º turno, em obediência ao que dispõe o Regimento Interno.

##### Fundamentação

O objetivo da APAE de Teixeira é assegurar ao excepcional os direitos sociais básicos e uma educação especial eficiente. Assim, defende seus interesses, mantém e incentiva a criação de estabelecimentos especializados, treina o pessoal que irá trabalhar com os portadores de deficiência.

Dessa forma, é justo que a entidade seja declarada de utilidade pública.

##### Conclusão

Pelos motivos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.304/97 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1997.

Wilson Pires, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.305/97

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

A proposição em tela, do Deputado Wanderley Ávila, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Três Marias, com sede no Município de Três Marias.

O projeto foi distribuído, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, em cumprimento das normas regimentais.

Fundamentação

A mencionada entidade tem por finalidade manter e incentivar a criação de estabelecimentos especializados destinados a tratamento, educação, habilitação, reabilitação e inserção do excepcional na sociedade. Complementarmente, desenvolve atividades que visam levar à população o conhecimento dos problemas enfrentados por ele.

Em virtude do seu trabalho, entendemos que ela merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.305/97 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1997.

Jorge Hannas, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.308/97

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado José Militão, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública o Lar dos Idosos Sagrada Família, com sede no Município de Bonfim.

Inicialmente, a proposição foi distribuída para exame preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, em cumprimento das normas regimentais.

Fundamentação

A entidade a ser beneficiada presta assistência às pessoas carentes da comunidade, com o objetivo de melhorar o seu padrão de vida.

Dessa forma, oferece-lhes alojamento, alimentação, vestuário e medicamentos, sem distinção de qualquer natureza.

Em virtude da nobreza com que realiza o seu trabalho, merece a instituição ser reconhecida de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.308/97 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1997.

Wilson Pires, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.313/97

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ajalmar Silva, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pratinha, com sede no Município de Pratinha.

A matéria foi objeto de exame preliminar na Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, em conformidade com o que preceituam as normas regimentais.

#### Fundamentação

A APAE de Pratinha tem como objetivo principal assegurar ao excepcional seus direitos sociais, garantindo-lhe educação especializada e eficiente.

Para isso, conta com profissionais dedicados a integrar essas pessoas na sociedade, buscando capacitá-las da melhor maneira possível para enfrentar a vida cotidiana.

Devido à importância do trabalho realizado, a Associação merece ser reconhecida como de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.313/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1997.

Wilson Pires, relator.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.322/97

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Gilmar Machado, o Projeto de Lei nº 1.322/97 tem por objetivo alterar a Lei Estadual nº 11.052, de 1993, que institui meia-entrada para estudantes em locais que menciona e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 9/8/97, a proposição vem a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A proposição em tela visa a alterar o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 11.052, de 1993. Tem-se em vista, inicialmente, estender a outras entidades estudantis a autorização legal para emitir carteira de estudante, pois, segundo a referida lei, tal emissão fica a cargo apenas da União Nacional dos Estudantes - UNE -, da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES - e da União Colegial de Minas Gerais - UCMG. As entidades estudantis a elas filiadas, como a União Estadual dos Estudantes, as uniões municipais, os diretórios centrais de estudantes, os diretórios e os centros acadêmicos e os grêmios estudantis ficam encarregados tão-somente da distribuição das carteiras emitidas.

O projeto estabelece que também os Diretórios Centrais dos Estudantes - DCEs -, as Associações de Pós-Graduados - APGs - das universidades e das faculdades públicas ou privadas, bem como as Uniãoes Municipais dos Estudantes Secundaristas - UMESs - têm legitimidade para a expedição da carteira de estudante. Trata-se de instituir medida legislativa que facilite para o estudante a obtenção da carteira.

O projeto pretende, outrossim, dispensar a exigência legal de autenticação da carteira pelo estabelecimento de ensino a que pertencer o estudante, exigência que consta no art. 2º da Lei nº 11.052. O objetivo colimado é desburocratizar o processo de emissão da carteira.

Por fim, a proposição visa a inserir na lei mencionada dispositivo estabelecendo que a alegação do oferecimento de meia-entrada ao público em geral não desobriga a empresa ou o órgão responsável pelo evento de conceder aos estudantes desconto de 50% incidente sobre o preço efetivamente cobrado. Tal expediente vem sendo utilizado com o propósito de burlar a lei.

O projeto em exame encontra arrimo constitucional no art. 10, inciso XV, da Carta Estadual, "in verbis":

"Art. 10 - Compete ao Estado:

I - .....

XV - legislar privativamente nas matérias de sua competência e, concorrentemente com a União, sobre:

a) .....

i) educação, cultura, ensino e desporto;"

Ademais, a matéria de que trata o projeto não se insere entre as de iniciativa privativa de outros Poderes, previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.322/97.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Genaro, relator - Gilmar Machado - Sebastião Navarro Vieira - Antônio Júlio.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.331/97

Comissão de Saúde e Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro da Conceição, com sede no Município de Amparo da Serra.

Inicialmente, foi a proposição encaminhada para exame preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice, na ordem jurídica, à sua tramitação. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A Associação dos Moradores do Bairro da Conceição tem-se mostrado de grande importância para a comunidade, uma vez que congrega esforços a fim de proporcionar-lhe assistência social e educativa. Completa o seu trabalho beneficente com a doação de cestas básicas, agasalhos e material de construção para famílias de baixa renda, cujas condições de vida são realmente precárias.

#### Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.331/97 no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1997.

Wilson Pires, relator.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.334/97

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

#### Relatório

De autoria do Deputado Baldonado Napoleão, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a agremiação Independente Esporte Clube, com sede no Município de São João del-Rei.

Preliminarmente, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O referido Clube é uma agremiação com finalidade recreativa, social, desportiva e cultural.

A fim de propiciar a seus associados meios de lazer, realiza bailes, festas, jogos e todo tipo de recreação que possa, também, fortalecer a convivência entre os sócios e os convidados.

Diante de tais considerações, meritória é a iniciativa de declará-lo de utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.334/97 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1997.

Marco Régis, relator.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.348/97

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o Projeto de Lei nº 1.348/97 visa a declarar de utilidade pública o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, com sede no Município de Nanuque.

Publicado em 29/8/97, vem o projeto a esta Comissão, para exame preliminar, de acordo com o que preceitua o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, conforme o previsto na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que regula a matéria. Constatamos que a entidade tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

#### Conclusão

Mediante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.348/97 na forma original.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Genaro, relator - Antônio Júlio - Gilmar Machado - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.028/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Inconfidência, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada, cabendo a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Reafirmando o entendimento desta Comissão sobre o assunto, manifestamo-nos favoráveis à declaração de utilidade pública da Loja Maçônica Inconfidência, tendo em vista os relevantes serviços por ela prestados ao povo de Teófilo Otôni.

Em suas atividades, enfatiza a educação e a cultura, o que muito contribui para o desenvolvimento da sociedade local.

Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.028/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1997.

Wilson Pires, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.109/97

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em tela tem por escopo declarar de utilidade pública a Loja Maçônica XV de Novembro nº 166, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi aprovada no 1º turno, como redigida originalmente, cabendo agora a esta Comissão, nos termos regimentais, deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno.

Fundamentação

Instituída em 1983 sob o regime de sociedade civil sem fins lucrativos, a Loja Maçônica XV de Novembro nº 166 desenvolve atividade de caráter filosófico, educativo e assistencial.

Reafirmamos, por isso, a oportunidade de se reconhecerem os relevantes serviços filantrópicos que a entidade tem prestado à sociedade, outorgando-lhe o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.109/97 no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1997.

Jorge Hannas, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.206/97

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Glycon Terra Pinto, o projeto de lei em tela tem por escopo declarar de utilidade pública o Grupo GRIASC - Grupo das Crianças Carentes da Vila São Caetano, com sede no Município de Betim.

A proposição foi aprovada no 1º turno, tal como apresentada, e, agora, compete a esta Comissão, nos termos regimentais, apreciar a matéria no 2º turno, em caráter deliberativo.

Fundamentação

Em 13/6/87, no Município de Betim, foi fundado o referido Grupo, entidade de direito privado e com duração por tempo indeterminado.

De acordo com o seu estatuto, o Grupo tem por finalidade integrar os esforços para as lutas comuns da comunidade. Para tanto, estabelece convênios com órgãos e instituições, visando ao desenvolvimento de programas que venham a beneficiar, direta ou indiretamente, as crianças por ele assistidas.

Destarte, somos favoráveis à outorga de título declaratório de utilidade pública ao GRIASC.

#### Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.206/97 na forma original.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1997.

Wilson Pires, relator.

#### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.216/97

Comissão de Saúde e Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, o projeto de lei em análise tem por escopo declarar de utilidade pública a Banda Municipal Monsenhor Alderigi, com sede no Município de Santa Rita de Caldas.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada, e, agora, compete a este relator, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a matéria para votação em caráter deliberativo.

#### Fundamentação

A Banda Municipal Monsenhor Alderigi foi fundada em 1992, no Município de Santa Rita de Caldas, sob a forma de sociedade civil com personalidade jurídica própria.

De acordo com o art. 2º do seu estatuto, tem por finalidade "cooperar com o aperfeiçoamento cultural da população, ensinando música a todos os interessados, sem distinção de sexo, raça, cor, idade ou opinião política, executar retretas e concertos públicos, bem como participar de desfiles, solenidades e datas cívicas ou festivas".

Em virtude dessas relevantes atividades, reiteramos o parecer exarado no 1º turno de apreciação, manifestando-nos favoráveis à pretendida outorga de título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.216/97 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1997.

Wilson Pires, relator.

#### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.229/97

Comissão de Saúde e Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Roberto Amaral, o Projeto de Lei nº 1.229/97 visa declarar de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais de Sete Lagoas - ADVISETE -, com sede no Município de Sete Lagoas.

Após aprovação do projeto no 1º turno, sem emenda, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, em cumprimento aos trâmites regimentais.

#### Fundamentação

A mencionada Associação contribui de maneira efetiva para a integração dos deficientes visuais de Sete Lagoas na sociedade, na medida em que lhes proporciona ensino profissionalizante e assistência médica.

Assim, ratificamos o posicionamento desta Comissão no 1º turno, dizendo que a instituição faz jus à declaração de sua utilidade pública em virtude do meritório trabalho que desenvolve.

#### Conclusão

Pelos motivos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.229/97 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1997.

Jorge Hannas, relator.

#### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.247/97

Comissão de Saúde e Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o Projeto de Lei nº 1.247/97 visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro do Rosário, com sede no Município de Oliveira.

Publicada, foi a proposição encaminhada para exame preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice, na ordem jurídica, à sua tramitação. Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Associação Comunitária do Bairro do Rosário presta relevantes serviços de cunho social à comunidade, além de congregar os moradores com vistas à busca de soluções para os problemas relacionados ao desenvolvimento do bairro.

Pela relevância dos serviços prestados pela Associação, consideramos pertinente outorgar-lhe o título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.247/97 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1997.

Wilson Pires, relator.

### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.257/97

Comissão de Saúde e Ação Social

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Francisco Ramalho, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pimenta -, com sede no Município de Pimenta.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, compete agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Em anexo, por conseguinte, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

Reiterando o posicionamento anterior desta Comissão sobre a matéria, reconhecemos a importância de se declarar de utilidade pública a Associação já mencionada, tendo em vista os trabalhos que desenvolve em prol do portador de deficiência e os bons serviços oferecidos à comunidade de Pimenta.

Também é relevante mencionar que ela treina pessoas, habilitando-as a cuidar do excepcional.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.257/97 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1997.

Jorge Hannas, relator.

#### Redação do Vencido no 1º Turno

#### PROJETO DE LEI Nº 1.257/97

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pimenta -, com sede no Município de Pimenta.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pimenta -, com sede no Município de Pimenta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.265/97

Comissão de Saúde e Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em análise visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Betim e Igarapé - ASAPEBI -, com sede no Município de Betim.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

Confirmando o posicionamento anterior desta Comissão sobre a matéria, reconhecemos a pertinência em se declarar de utilidade pública a entidade já mencionada, por força de seu trabalho realizado com o objetivo de proporcionar a aposentados e pensionistas melhor qualidade de vida.

Dessa forma, dá-lhes apoio e solidariedade e representa-os junto aos poderes públicos.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.265/97 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1997.

Wilson Pires, relator.

#### Redação do Vencido no 1º Turno

#### PROJETO DE LEI Nº 1.265/97

Declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Betim e Igarapé - ASAPEBI -, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Betim e Igarapé - ASAPEBI -, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.294/97

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela cria cargos no Quadro Especial de Pessoal da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES - e dá outras providências.

Em 1º turno, foi a proposição aprovada na forma proposta.

Retorna, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer no 2º turno.

#### Fundamentação

Conforme nos manifestamos anteriormente, a proposição em comento cria cargos e aumenta a relação de serviços prestados pela UNIMONTES. Essas modificações implicam despesas para os cofres públicos.

Entretanto, o art. 6º do projeto autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, no valor de R\$163.433,33, para fazer face às despesas decorrentes da futura lei. Tal medida está em consonância com a Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que dispõe que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.294/97 no 2º turno.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Roberto Amaral, relator - Sebastião Navarro Vieira - José Braga - Gilmar Machado.

#### EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.197/97

Modifique-se o nome da entidade "Comissão de Segurança no Trânsito de Uberaba - COMSETRAN -" para "Comitê de Segurança no Trânsito em Uberaba - COMSETRAN-URA".

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1997.

Paulo Piau

Justificação: A mudança do nome da entidade deve-se ao fato de que como comitê ela fica melhor caracterizada como entidade filantrópica, estando, assim, definitivamente habilitada a ser beneficiada com as vantagens que a lei lhe concede na subvenção social.

- Ao relator, Deputado Djalma Diniz, para parecer. Comissão de Defesa Social.

## CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 26/9/97, a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 219/97\*

Belo Horizonte, 24 de setembro de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que extingue a Fundação Instituto do Coração de Minas Gerais - CARDIOMINAS - e autoriza a doação de seu patrimônio imobiliário à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

As medidas previstas no projeto decorrem de exaustiva análise efetuada pelas áreas próprias do Governo, cujas ponderáveis conclusões recomendam a extinção daquela Fundação.

De fato, a obra projetada, pela sua dimensão, esbarra em obstáculo intransponível, uma vez que o Estado não dispõe de recursos que assegurem a sua conclusão em tempo razoável. Os investimentos já realizados - e não são poucos - aconselham ação rápida, para que o Cardiominas não passe a integrar o rol das obras inacabadas, com vultosos prejuízos a toda a comunidade.

A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, o maior centro hospitalar do Estado, dispõe-se a assumir a conclusão das obras, com pleno atendimento dos requisitos de eficiência e confiabilidade que caracterizam a sua centenária experiência na prestação de serviços de saúde aos mineiros.

Assim, com essas providências, estou certo de que a nossa população passará a contar com mais um hospital de qualidade, gerenciado por entidade filantrópica.

Para maiores esclarecimentos dos Senhores Deputados, faço juntar a esta a exposição de motivos que me foi encaminhada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Solicitando a Vossa Excelência que atribua ao projeto o regime de tramitação a que se refere o artigo 69 da Constituição do Estado, sirvo-me da oportunidade para reiterar-lhe o meu especial apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

## PROJETO DE LEI Nº 1.419/97

Autoriza a doação de imóvel à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e extingue a Fundação Instituto do Coração de Minas Gerais - CARDIOMINAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte o imóvel constituído pelo quarteirão nº 32 (trinta e dois) da 13ª (décima terceira) seção urbana, compreendido pela Avenida dos Andradas e Rua Ceará e Ruas Domingos Vieira e Piauí, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, e respectivas benfeitorias, compostas por prédio em construção, destinado a uso hospitalar.

Art. 2º - A donatária obriga-se, sob pena de revogação da doação, a:

I - concluir a construção e colocar em funcionamento o hospital em 5 (cinco) anos, contados da data da lavratura da escritura respectiva, bem como dotar o conjunto hospitalar de equipamentos que assegurem o seu funcionamento em altos padrões técnicos;

II - reservar 60% (sessenta por cento) do atendimento hospitalar ao Sistema Único de Saúde - SUS.

III - assegurar, mediante convênio com o IPSEMG, 15% (quinze por cento) do atendimento a servidores públicos estaduais.

Parágrafo único - Os parâmetros técnicos a serem observados pela donatária no término da construção e montagem do hospital serão definidos na escritura de doação.

Art. 3º - Fica extinta a Fundação Instituto do Coração de Minas Gerais - CARDIOMINAS -, incorporando-se o seu patrimônio aos bens dominiais do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

## Exposição de Motivos

Em 7/11/88, do Decreto 28.893, o Governo do Estado de Minas Gerais desapropriou os lotes de terreno compreendidos entre a Avenida dos Andradas, Rua Ceará, Rua Piauí e Rua Domingos Vieira, integrantes do quarteirão 32, da 13ª Seção Urbana, no Bairro Santa Efigênia, e respectivas benfeitorias, nesta Capital, e de propriedade da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, com vistas a construir o Instituto do Coração de Minas Gerais - Cardiominas.

Ao longo dos últimos anos, foram investidos 29 milhões em obras civis, restando cerca de US\$100 milhões para completar a obra, segundo o projeto original. O custeio anual do Hospital está orçado em US\$40 milhões.

Apesar dos esforços estaduais, as inversões têm-se dado em ritmo muito lento; agora paralisadas, prevendo-se a finalização da obra em futuro remoto. Todos os esforços em nível federal foram em balde.

A Santa Casa de Misericórdia tem passado por intenso processo de reestruturação, buscando níveis de eficiência e eficácia nunca antes atingidos e similares aos da iniciativa privada. A Santa Casa tem 85% de seus clientes provenientes dos convênios relativos ao Sistema Único de Saúde (SUS), cujo público alvo são os trabalhadores de baixa renda. Nos 15% restantes, a Santa Casa acolhe particulares e obtém recursos adicionais para o atendimento dos menos favorecidos.

Busca, agora, a Santa Casa ampliar seus serviços à comunidade mineira, através da expansão de seus serviços e construção de unidades adicionais. Possui, assim, projeto para terminar as obras do Cardiominas, transformando-o num hospital geral. Para tanto, já efetuou entendimento com BNDES, que, em princípio, ofereceu resposta favorável, desde que o

patrimônio imobiliário seja à Santa Casa transferido.

O Governo do Estado, na impossibilidade de alocar recursos orçamentários adicionais para o término da obra, submete ao Poder Legislativo o anexo projeto de lei, que autoriza, nos termos do artigo 18 da Constituição Estadual, a doação, em caráter definitivo, do próprio estadual à Santa Casa de Misericórdia.

Essa dará continuidade ao projeto de hospital geral, com a criação de 400 novos leitos, clínicas para atendimento às especialidades de cardiologia, neurologia, transplantes de órgãos, gastroenterologia, cirurgia reparadora (queimados) e ortopedia, além de outras. A Santa Casa será obrigada a realizar as obras e iniciar o atendimento ao público no prazo máximo de 60 meses.

A Santa Casa de Belo Horizonte é uma instituição filantrópica, que atua no setor médico-hospitalar, fundada em 21 de maio de 1899, para servir à sociedade, sem distinção de nenhuma espécie.

É reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 47.778, de 9 de fevereiro de 1960, publicado no "Diário Oficial da União" de 15 daquele mês e ano, a folhas 2522, Seção X, Parte I. Reconhecida, também, pelo Conselho Nacional de Serviço Social como entidade de fins filantrópicos, conforme a decisão proferida em 12 de agosto de 1974, processo 239.216/74. Reconhecida, ainda, como de utilidade pública municipal pela Lei nº 6.270, de 24 de novembro de 1992, publicada no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado, edição de 25 de novembro de 1992.

Maior complexo médico-hospitalar de Minas Gerais, a Santa Casa mantém, além do Hospital Central Emídio Germano, a Maternidade Hilda Brandão, o Hospital São Lucas, a Escola de Auxiliares de Enfermagem João Paulo II, a Creche João Paulo II e o Asilo Maria de Lourdes Drummond.

O Hospital Central, com 13 andares, é o maior do Brasil, em termos de leitos num único edifício: são 1.200, atendendo todas as especialidades (exceto psiquiatria). Para assistir o enorme contingente de pessoas que procura a instituição, nela trabalham 4.200 empregados, com corpo clínico composto por 800 médicos. Sua clientela é preponderantemente de pacientes do SUS, mas atende, também, particulares, convênios e usuários de planos de saúde, incluindo o próprio da Santa Casa. Além disso, funciona como hospital-escola para as escolas de medicina, fisioterapia e terapia ocupacional de Minas Gerais, contando com 360 residentes e especializando.

A doação pelo Estado à Santa Casa de Misericórdia representa, pois, a garantia da criação de novo hospital para o atendimento do público em geral, alias, como a Santa Casa vem fazendo desde 1899.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

#### OFÍCIOS

Do Sr. Chico Vigilante, Deputado Federal, protestando contra a prisão de rodoviários em Belo Horizonte. (- À Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.)

Do Sr. Antônio Aureliano Sanches de Mendonça, Secretário de Transportes e Obras Públicas, em atenção a requerimento do Deputado Ambrósio Pinto, encaminhando cópia de ofício que enviou ao Diretor de Transportes Metropolitanos do DER-MG, no qual solicita a posição do órgão sobre o assunto.

Do Sr. José Zito da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Diadema, SP, dando ciência da aprovação nessa Casa de moção de apoio ao ato contra a violência a ser realizado pelo PT, em Betim. (- À Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.)

Do Sr. Paulo Roberto de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Janaúba, dando ciência de que foi apresentado requerimento nessa Casa solicitando a esta Assembléia seja alterado o prazo para cadastramento de entidades sociais. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.360/97.)

Do Sr. Paulo Roberto de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Janaúba, solicitando, em razão de requerimento aprovado nessa Casa, sejam devolvidos aos cofres públicos estaduais os valores recebidos a título de apostilamento, referentes aos cinco anos de exercício em cargos comissionados. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Renato Fraga, Presidente da Câmara Municipal de Governador Valadares, encaminhando cópia da "Primeira Carta Social de Governador Valadares", relato da reflexão feita por diversos segmentos organizados do município sobre o tema "O Resgate das Dívidas Sociais". (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Do Sr. Mauro Roberto Soares de Vasconcellos, Diretor-Geral do DER-MG, comunicando sua impossibilidade de comparecer a reunião de comissão deste Legislativo, para a qual foi convocado, e indicando os nomes das pessoas que deverão substituí-lo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Yara Januzzi, Assessora da Presidência da CODEVASF, encaminhando cópia do convênio de cooperação técnica realizado entre a ELETROBRÁS e a CODEVASF. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 101, inciso XV, do Regimento Interno.)

#### TELEGRAMA

Do Sr. José Henrique Santos Portugal, Secretário-Geral do Governador do Estado, dando ciência do recebimento dos Ofícios nºs 2.040 e 2.044/97 e informando que os assuntos foram encaminhados à PMMG para exame.

#### PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

##### 297ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA

##### Discursos Proferidos em 18/9/97

O Deputado Roberto Amaral - Deputada Maria Olívia, que preside esta sessão; Srs. Deputados; representantes da imprensa; distinto e seletto público; a nova realidade econômica do País, ancorada na estabilização da moeda, trouxe para os brasileiros uma perspectiva que lhes parecia impossível, alguns anos atrás: a de confiar no valor de compra de seu dinheiro, poder fazer previsões orçamentárias, saber que o salário recebido hoje não vai ser corroído no decorrer das próximas semanas. O desaparecimento da escala inflacionária e, conseqüentemente, dos artifícios e malabarismos contábeis que se faziam à custa dos índices de correção veio, também, revelar a verdadeira situação financeira de muitas instituições, tanto do setor privado quanto do público. Acabou o tempo da especulação e das mágicas.

A nova realidade deixou claras, de maneira particular, as dificuldades enfrentadas pelos Estados e municípios. Já não há margem para a elaboração de orçamentos fictícios, aplicações bancárias de salários atrasados e outros vícios dos tempos nocivos, rendimentos aparentes e perda real para a grande maioria da população, principalmente a de baixa renda.

O tema dominante - e grande dor de cabeça - dos Governos Estaduais e Municipais, nos últimos tempos, tem sido o do endividamento, da escassez de recursos e incapacidade de investimentos, vértices de uma realidade que já não dá para mascarar. A ordem, ditada pelo bom senso e pela necessidade de sobrevivência, é reduzir gastos, redimensionar estruturas e programas e buscar fôlego no refinanciamento das dívidas. Todos conjugam o verbo negociar.

Nesse contexto, não se pode dizer que Minas Gerais esteja em situação tranqüila, nem desesperadora - como algumas unidades da Federação. Está, com competência, fazendo todo o possível, segundo as regras impostas pelo mercado e pela política econômica do Governo Federal, para equacionar seu endividamento, equilibrar receitas e despesas e estabelecer condições seguras para dar continuidade a seu processo de desenvolvimento.

Tramitou nesta Casa, no final do ano passado, projeto do Governador do Estado, transformado em lei no mês de dezembro, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o refinanciamento da dívida mobiliária, de empréstimos com a Caixa Econômica Federal e das Operações de Antecipação de Receita, com vistas a implementar acordos firmados anteriormente com o Governo Federal.

Trata-se, como se sabe, da reestruturação do sistema financeiro estadual e do conseqüente saneamento das finanças públicas, para que o Estado possa recuperar sua capacidade de investimento nas áreas de atuação que lhe são próprias, como educação, saúde, saneamento, entre outras.

O prazo do acordo - de 30 anos -, assim como as condições de pagamento - juros anuais de 6% e correção pelo IGP - dão à dívida mineira um perfil bem mais longo e reduzem substancialmente, com índices mais favoráveis de atualização, os níveis do endividamento, abrindo espaço para o equilíbrio fiscal.

É importante salientar que a iniciativa do Governo mineiro foi extremamente adequada diante das circunstâncias, propondo uma solução a prazos e taxas de comprometimento compatíveis com suas obrigações e sua capacidade de arrecadação.

É oportuno frisar ainda que Minas é o primeiro Estado a conseguir uma renegociação nessas condições, reivindicada por todas as unidades da Federação.

Agora, temos em mãos outra proposição do Executivo, de natureza semelhante. É o Projeto de Lei nº 1.292/97, que altera a Lei nº 11.966, de novembro de 95, a fim de que esta possa ser colocada em prática e tenha aplicações mais consentâneas com as necessidades atuais do Estado.

Os ajustes pretendidos irão viabilizar operações de crédito, fundamentais para a execução de diversos programas de governo.

Os recursos pleiteados irão custear a reestruturação da dívida pública estadual; projetos previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental; a pavimentação de rodovias alimentadoras; projetos de privatização; o Projeto de Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas Comunidades do Norte e Nordeste (PAPP-II); o Programa de Mobilização de Comunidades e o Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros.

Estamos, mais uma vez, diante de uma iniciativa de grande importância para que o Governo do Estado possa, de um lado, alcançar o tão necessário equilíbrio financeiro e, de outro, colocar em prática programas que vão beneficiar o conjunto da população mineira.

Ademais, os financiamentos de longo prazo possibilitam dividir os custos dos investimentos entre a geração presente e as gerações futuras, que também serão beneficiadas, proporcionando assim a melhoria da infra-estrutura estadual sem a necessidade de aumentar a carga tributária.

Cumpra esclarecer, no que diz respeito às condições estipuladas para a concessão dos empréstimos, que estes serão contratados junto ao Banco Mundial e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e que essas instituições exigem, em tais casos, garantias oferecidas pela União. Esta, por sua vez, requer contragarantias do Estado, com respaldo claro na Constituição Federal.

Não há como fugir a certos procedimentos, indispensáveis a uma operação desse porte e dessa natureza.

Portanto, ao dar seu aval ao projeto em discussão, a Assembléia Legislativa estará se posicionando não a favor do Governo, mas do povo de Minas, pelos inegáveis benefícios que os financiamentos em análise irão trazer para o Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Deputado Ibrahim Jacob - Sr. Presidente, Srs. Deputados, gostaria de ler o seguinte projeto de lei. (- Lê:)

"Institui o Conselho Regional de Trânsito e dá outras providências.

Art. 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 2º - Os Conselhos Regionais de Trânsito de Minas Gerais serão constituídos no prazo de 60(sessenta) dias contados da data de publicação desta lei.

Parágrafo único - Os Conselhos Regionais de Trânsito serão implantados em cada uma das Delegacias Regionais da Secretaria de Estado da Segurança Pública e serão vinculados ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN-MG -, instituído pela Lei Estadual nº 12.502, de 31/5/97.

Art. 3º - Os Conselhos Regionais de Trânsito serão compostos pelos seguintes membros, não remunerados, mas considerados prestadores de relevantes serviços à comunidade:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Secretário da Segurança Pública;

II - 2 (dois) representantes da Câmara de Vereadores do município onde esteja sediado o conselho;

III - 1(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais;

IV - 1(um) representante de associação de bairro representativa do município do Conselho Regional respectivo;

V - 1(um) representante de entidade civil local, representativa dos condutores profissionais de veículos.

Art. 4º - Aos Conselhos Regionais de Trânsito competem as atribuições de que trata a Lei nº 12.502, de 31/5/97, na forma que estabelecer o regulamento.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60(sessenta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Deputado Ibrahim Jacob

Justificação: Com a criação do Conselho de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN -, deu-se um largo passo na defesa dos direitos e interesses dos consumidores eventualmente prejudicados com a aplicação de multas de trânsito indevidas. Entretanto, tal benefício poderá não atender às necessidades dos consumidores do interior do Estado, que muitas vezes não têm como deslocar-se até a Capital para fazer as suas reclamações.

Com a criação dos conselhos regionais, tal dificuldade ficará superada, já que as Delegacias Regionais da SSP-MG passarão a contar com uma unidade do CETRAN-MG com idêntica atribuição. Não obstante, conforme previsto no projeto, procuramos democratizar ao máximo as atividades dos conselhos regionais, contemplando de forma clara a sociedade civil organizada.

Por estas razões, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do projeto em apreço."

O Deputado Irani Barbosa\* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, na matéria veiculada na página 12 do caderno "Cidade", no Diário da Tarde de 16/9/97, o Diretor-Presidente da BHTrans, Carlão, e o Procurador-Geral da PBH, Dr. Marco Antônio Rezende Teixeira, fazem acusações à Assembléia Metropolitana da Região Metropolitana de Belo Horizonte - AMBEL -, com o claro objetivo de induzir a opinião pública a pensar que a AMBEL se coloca contra a licitação no transporte coletivo de passageiros, posto em curso pela PBH. Em uma atitude incompreensível e absolutamente condenável, acusam a AMBEL de estar aliada aos interesses dos empresários do setor de transportes, quando o normal, diante da situação, seria o conflito. Criticam a AMBEL pela representação que fez ao Tribunal de Contas do Estado, quando, na verdade, todos sabemos, esta é a atitude correta a ser tomada não apenas por órgãos ou agentes públicos e políticos, mas por todo e qualquer cidadão que tenha compromisso com a seriedade, a moralidade e a ética no trato da coisa pública, diante de situação em que possa transparecer dúvida quanto ao correto uso do dinheiro público, com vistas à proteção dos interesses coletivos.

Anteriormente, deixei clara, nesta Casa, minha dúvida com relação à intenção do Prefeito Célio de Castro sobre a licitação dos transportes. Ao conhecer o conteúdo do Edital da Concorrência nº 003/97, publicado pela BHTrans, minha reação foi de espanto e estarrecimento diante dos vícios e erros nele contidos.

Primeiramente, a Prefeitura de Belo Horizonte, para licitar o transporte, necessita de autorização legislativa da Câmara Municipal, de acordo com o art. nº 67, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Neste ponto, acabei por compreender o motivo pelo qual a PBH e a BHTrans vêm, tão insistentemente, defendendo o posicionamento de licitar "subconcessões" ao invés de "concessões": trata-se de clara manobra para burlar a legislação do próprio município, uma vez que, no seu intento, buscarão afirmar que, sendo a BHTrans a concessionária legal dos serviços, não caberia falar na autorização legislativa prevista na lei orgânica.

Porém, o direito, embora imperfeito, traz inúmeros mecanismos que permitem impedir tal modelo de conduta. Esqueceram-se, PBH e BHTrans, de que a lei federal das concessões condiciona a subconcessão à expressa previsão contratual entre poder concedente e concessionário, e todos sabemos que jamais houve, e nem poderia haver, qualquer contrato entre a PBH e a BHTrans. Por outro lado, o art. 203 da Lei Orgânica do Município informa que nenhuma tecnologia nova pode ser incorporada ao sistema de transporte coletivo sem a prévia autorização legislativa. Ora, o BHBUS envolve uma nova combinação de tecnologias de transportes integrados, entre eles: o ônibus, o trem metropolitano, e o VLT (veículo leve sobre trilhos). É a própria BHTrans, por seus representantes e técnicos, que, insistentemente, vem afirmando isso. Para tanto, basta que se verifique a página mantida por ela na Internet.

Outro aspecto relevante diz respeito à lei municipal que criou a BHTrans, que não empresta à empresa a condição de concessionária do serviço de transporte, nem poderia fazê-lo, pois a outorga de concessão exige licitação prévia, conforme dizem os arts. 37 e 175 da Constituição Federal e o art. 15 da Constituição mineira, c/c os arts. 1º e 124 da Lei de Licitações e os arts. 1º e 14 da Lei de Concessões.

Por outro lado, foi atribuída à BHTrans a condição de concessionária exclusiva, o que é vedado pelo art. 16 da Lei de Concessões. A pretensa concessão dada à BHTrans, por meio de decreto absurdamente ilegal, teve, ainda, caráter exclusivo e prazo indeterminado, o que afronta todo o sistema legal desta República e deste Estado. Mais contundente ainda é a constatação de que o pretense contrato que teria sido estabelecido por decreto entre a Prefeitura (Poder concedente) e a BHTrans (pseudoconcessionária) jamais teve qualquer formalização ou detalhamento por escrito, o que também afronta o art. 60 da Lei de Licitações. Mesmo se fosse concessionária, essa concessão estaria extinta com o advento da Lei Federal nº 8.987, de 1995 (lei das concessões).

Não sendo a BHTrans concessionária dos serviços, não os pode "subconceder", por absoluta falta de legitimidade. Como afirmei anteriormente, a atitude da BHTrans visa, tão-somente, a criar caminho para transpor as disposições da lei orgânica que determina a prévia autorização legislativa. Resumindo, tal conduta demonstra o absoluto desrespeito às instituições e ao povo; primeiro, o desrespeito ao Legislativo e ao princípio da separação de Poderes; depois, a violação da lei e da ordem jurídica.

Repito: como a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano é de responsabilidade do poder público, só pode ser concedida a terceiro por meio de licitação, conforme diz a Constituição Federal, e a concessão do serviço deve ser precedida de autorização legislativa. Desse modo, o Decreto Municipal nº 9.161/97, do Prefeito Célio de Castro (o "doutor BH"), autorizando a BHTrans a "subconceder" os serviços de transporte coletivo, é ilegal, pois contraria os arts. 37 e 175 da Constituição da República, o art. 15 da Constituição mineira e, ainda, o art. 67, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte. Outro erro crasso da licitação se refere à inexistência de projeto básico e executivo, imprescindível a qualquer processo licitatório, conforme dispõe a mencionada lei de licitações (art. 7º, § 2º), que determina que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

Não pretendo alongar-me demasiadamente nesta intervenção, em respeito aos participantes. Basta que se verifique, na lei, a extensão e o detalhamento que deve ter o projeto, para que se conclua a ausência, por arremedo que seja, de projeto básico na licitação posta em curso pela PBH. Esta cuidou, apenas, de anexar (Anexo I) um documento de concepção geral e difusa, que a BHTrans denominou BHBUS-RMBH. Esse anexo do edital tem o título de "Resumo do Plano de Reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH", de onde se infere que o BHBUS abrange toda a região metropolitana, envolvendo a rede integrada de transporte, a criação de uma linha única de trem metropolitano (Metró), a construção de 27 estações de intercessão - das quais 11 em municípios outros que não Belo Horizonte - e um novo terminal rodoviário, o que, por sua vez, é de competência do Governo do Estado. Outros anexos se referem à "Integração Tarifária Metropolitana", e a BHTrans disciplina o tema, como se fosse de sua competência. É óbvio, pela leitura da Lei Complementar nº 26/93, que tal competência pertence à AMBEL, único foro para o exercício do poder normativo de regulamentação da integração do planejamento, da organização e da execução das funções públicas de interesse comum das coletividades pertencentes à RMBH.

Outro erro, adicional e fundamental, diz respeito à inexistência de orçamento e de previsão de recursos orçamentários, sem os quais não pode ter início o processo licitatório, conforme dispõe o art. 7º do Estatuto das Licitações.

A composição de recursos explicitada no edital é a seguinte:

Recursos - valores (milhões de R\$)

A - Recursos Orçamentários do Município de Belo Horizonte (Estação Diamante e Ponto Bairro Milionários) - R\$1,5; B - Recursos já assegurados - BNDES, obras físicas - R\$11,7; C - Recursos a serem complementados - BNDES - R\$166,8; D - Recursos em negociação e a negociar - R\$250,0.

Ou seja, apenas R\$1.500.000,00 ou 0,6% do total estão efetivamente assegurados, e isto em uma municipalidade que nem sequer efetua regularmente o pagamento de seus servidores

e trabalhadores.

A espinha dorsal do projeto, o trem metropolitano, a partir do qual se ordenará a integração do Sistema de Transporte da RMBH, tem assegurado apenas 50% dos recursos orçados, conforme demonstra o Anexo I.

Se todo o sistema depende do trem metropolitano, é transparente que o Projeto BHBUS não pode ser implantado sem este componente essencial e para o qual não existem recursos efetivamente orçados. Ou seja, a parte substantiva do projeto, em termos financeiros, encontra-se apenas assegurada, ou em negociação, como confessa a própria BHTrans. Apenas esse fato - a objetiva disponibilidade orçamentária e financeira - é suficiente para anular o processo licitatório, pois, manifestamente, a espinha dorsal do projeto que a PBH tenta implantar se mostra multiplamente fraturada. Ao que tudo indica, os donos da verdade buscam construí-la com a repetitiva afirmação de inverdades. A mídia demonstra claramente a parceria entre os empresários e a PBH na publicidade do Centenário de Belo Horizonte. É só ver quem está patrocinando. O que não quer dizer que o Poder público não possa ter projetos e acordos com o empresariado.

O Presidente da BHTrans, o Sr. Carlão, vem participando de encontros, café da manhã patrocinado pelos empresários do ramo de transporte, demonstrando claramente que não existem conflitos de interesses com o sistema, mas sim a defesa da mesma causa.

O Tribunal de Contas vai acatar o que é lícito no pedido da AMBEL, que se baseia na delegação constitucional que somente a ela assiste.

A BHTrans faz alusão em seu edital a assuntos metropolitanos, arrostando a Constituição mineira nos seus arts. 42 a 50, que institui a Região Metropolitana, com o dever de planejar, organizar e executar as funções públicas de interesse comum, entre as quais o transporte interurbano.

O Edital de Concorrência Pública nº 003/97 está suspenso por deliberação da BHTrans, conforme publicado em 12/9/97, para que sejam revistas cláusulas, sem se dar a repercussão semelhante à do edital. Simplesmente, num cantinho do "DOM" foi publicada essa matéria.

Se a BHTrans reconhece erros no edital, não é possível que o Tribunal de Contas não determine a revisão do edital.

Nesta oportunidade, estou requerendo do Tribunal de Contas informações sobre conclusão da auditoria, que foi realizada na Câmara de Compensação Tarifária, que, repito, os empresários dizem que é de R\$45.000.000,00 e a BHTrans confessa um rombo de R\$18.000.000,00.

Requeiro também a convocação dos Presidentes da AMBEL, da BHTrans, do SETRANS, do DER-MG, da AMUT e do Presidente da Comissão de Transportes, Vereador à Câmara Municipal de Belo Horizonte, para comentarem sobre o Edital de Concorrência nº 003/97 e a suspensão temporária publicada em 12/09/97. Requeiro ainda, informações ao DER-MG sobre o motivo pelo qual não se deu posse a este Deputado, indicado representante dos usuários, junto ao Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano, conforme estabelece o art. 8º da Lei nº 11.403, de 21/1/97.

Quero, Sr. Presidente, oportunamente, voltar a este Plenário para demonstrar mais uma ação translúcida da BHTrans, que é promover rodízio de veículos na Região Metropolitana, sem base em qualquer projeto técnico, assim como sem nenhum amparo legal. Farei uso desta tribuna novamente. Muito obrigado, Sr. Presidente, Srs. Deputados.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, Srs. Deputados, servidores desta Casa, demais pessoas presentes nas galerias, profissionais da imprensa, antes de entrar no tema proposto, na condição de Presidente da Comissão de Agropecuária e Política Rural, gostaria de parabenizar a Deputada Elbe Brandão, que nos brinda com a degustação de uma banana desidratada da nossa região, de Janaúba, da região do Jaíba. Sua proposta é fazer com que essa fruta desidratada seja distribuída na merenda escolar, atitude que louvamos. Assim, parabenizamos não só a Deputada, mas os produtores e as lideranças agropecuárias do Norte de Minas.

O assunto que me traz aqui hoje, Sr. Presidente, é tentar descrever para os companheiros Deputados como a região de Uberaba está agora sob uma nova ótica de desenvolvimento.

A política econômica desatrelada, até hoje, da verdadeira vocação e competência do País para produzir e competir e a precariedade das políticas públicas como as de habitação, saúde, educação, fizeram e continuam a promover uma Nação brasileira sem rumo e, portanto, sem segurança quanto ao seu futuro.

O Brasil, que investiu pouco na educação do seu povo ao longo de todos esses anos, não se preparou tecnologicamente para enfrentar a competição mundial após o fim da guerra fria ou da guerra política e o início da guerra comercial entre os países ou blocos econômicos e não teve a capacidade de organizar a sociedade. O País vive hoje uma crise de identidade e, porque não dizer, uma verdadeira revolução cultural.

Em meio a tanto tumulto da sociedade brasileira, Uberaba dá um exemplo ao Brasil de um novo enfoque de desenvolvimento regional, tendo como base a geração e a aplicação do conhecimento.

Uberaba assume definitivamente a sua condição de cidade tecnológica e se transforma numa tecnópolis, cujo projeto é uma verdadeira fábrica de fábricas.

São várias instituições engajadas no processo de desenvolvimento tecnológico como a Universidade de Uberaba, a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, a Faculdade de Agronomia e Zootecnia de Uberaba, a Faculdade de Ciências Econômicas do Triângulo Mineiro, a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, a EPAMIG, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, a EMBRAPA, além de várias universidades mineiras e brasileiras que ali se consorciaram para desenvolver os projetos de pesquisa.

A luz da tecnópolis é realmente forte. No Parque Tecnológico Uberaba já se encontram vários equipamentos comunitários implantados, além de uma incubadora de empresa na área de hidroponia, uma empresa de desenvolvimento de "software", a CONSIST, uma das maiores instituições de informática do País e mais recentemente a Comissão Nacional de Energia Nuclear, através do Centro de Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear - CDTN -, que, inclusive, tem sede na UFMG, iniciou a implantação do primeiro irradiador de alimentos semicomercial do Brasil, cujo projeto conta com o irrestrito apoio do Deputado Federal Hugo Rodrigues da Cunha. Além dessas, várias outras instituições de pesquisa e desenvolvimento sinalizam interesse pelo complexo da tecnópolis.

Mas foi no último dia 12, com a instituição da Agência de Tecnologia e Negócios - AGeNet -, que Uberaba e região partiu decididamente para buscar o seu desenvolvimento sustentável. Uberaba recebeu carinhosamente, para avaliar a criação da AGeNet, o Secretário Alysso Paulinelli, o Secretário Mauro Lobo, o Presidente do BDMG, Dr. Marcos Pessoa, o Diretor Científico da FAPEMIG, Dr. Afrânio, o Presidente do INDI, Dr. Marco Antônio, o Presidente da EMBRAPA, Dr. Alberto Portugal, e o Presidente da EPAMIG, Guy Torres, além de lideranças políticas, classistas e empresariais de Uberaba e região.

Como agência de desenvolvimento regional seus principais objetivos são:

1 - gerir o Parque Tecnológico Uberaba;

2 - promover o consórcio das instituições de pesquisa e desenvolvimento e cuidar da aplicação das tecnologias, seja por meio de sistemas convencionais, seja por meio do processo de incubação de empresas de base tecnológica;

3 - desenvolver, em nível da Unidade Regional Administrativa, levantamentos, estudos e projetos de desenvolvimento econômico sustentável em apoio às lideranças políticas, classistas e empresariais dos municípios polarizados por Uberaba.

A Agência de Tecnologia e Negócios está funcionando como um instrumento de multiplicação dos órgãos estaduais e federais que têm visão e desenvolvem ações em nível macro. E a AGEtNet, com sua visão maior, identifica todas as alternativas e possibilidades de fortalecimento do setor produtivo e busca a conquista da geração de emprego e renda para o povo da região, seja por meio da agropecuária, da agroindústria, do turismo ou de outras atividades com potencial na região.

Como se vê, Uberaba não quer crescer só. Por intermédio da AGEtNet, que é uma verdadeira fábrica de projetos, todos os municípios do tecnópolo de Uberaba serão apoiados na busca do desenvolvimento de suas potencialidades e da melhoria da qualidade de vida para sua gente.

Não poderia deixar de cumprimentar os pesquisadores da EPAMIG e da EMBRAPA pela compreensão e pelo engajamento no projeto e, ainda, destacar a comunidade de Uberaba, que acertadamente aprovou a iniciativa.

Alguns nomes devem ser ressaltados pelo crédito e pela ação que sempre dispensaram à causa da tecnópole de Uberaba: nosso ex-Prefeito Luiz Guaritá Neto; o atual Prefeito, Marcos Montes Cordeiro; Roberto Spolidoro, do Ministério de Ciência e Tecnologia e idealizador do projeto da tecnópole em Uberaba; o Secretário Alysson Paulinelli; Mário Ramos Vilela e Gabriel Ferreira Bartolo; Guy Torres; Murilo Flores; Alberto Duque Portugal.

Gostaria, por fim, de desejar bom trabalho para todos os integrantes do primeiro Conselho Deliberativo da AGEtNet e da primeira Diretoria Executiva, nas pessoas dos Drs. Reginério Soares Faria, Presidente do Conselho, e César Augusto Reis, Presidente da AGEtNet.

A iniciativa de Uberaba e região, que busca a consolidação do pólo tecnológico e multiplica as ações de desenvolvimento dos Governos Estadual e Federal, torna-se um exemplo de organização intermunicipal e de busca do desenvolvimento econômico sustentável em nível regional.

Muito obrigado.

#### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 17/9/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.090, de 29/12/90, 5.132, de 31/5/93, e 5.134, de 10/9/93, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 970, de 14/9/93, 1.225, de 14/6/95, 1.260, de 18/10/95, e 1.390, de 17/2/97, assinou os seguintes atos:

designando Adelmo Gabriel Marques para a Função Gratificada de Gerente-Geral - FGG -, com exercício na Área de Serviços Gerais;

designando Élcio Costa Moreira para a Função Gratificada de Gerente-Geral - FGG -, com exercício na Área de Ensino e Pesquisa da Escola do Legislativo;

designando Elmira Izaura do Prado Soares para a Função Gratificada de Gerente-Geral - FGG -, com exercício na Área de Material e Patrimônio;

designando Herculano Lamounier Fernandes para a Função Gratificada de Gerente-Geral - FGG -, com exercício na Área de Pessoal;

designando Myriam Costa de Oliveira para a Função Gratificada de Gerente-Geral - FGG -, com exercício na Área de Extensão da Escola do Legislativo.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, e do art. 21 da Resolução nº 5.086, de 31/8/90, c/c o disposto no art. 7º da Resolução nº 5.123, de 4/11/92, assinou os seguintes atos:

exonerando Áurea Lopes Camelo do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, com exercício na Escola do Legislativo;

exonerando Fátima Maria Lacerda Fonseca Medeiros do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, com exercício na Área de Material e Patrimônio.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c a Resolução nº 5.116, de 10/7/92, regulamentada pela Deliberação da Mesa nº 831, de 8/2/93, e observado o disposto na Resolução nº 5.134, de 10/9/93, assinou o seguinte ato:

dispensando, a pedido, Luiz Fernandes de Assis do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Coordenador de Ensino da Escola do Legislativo, padrão S-03, código AL-DAS-1-03.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.090, de 29/12/90, 5.132, de 31/5/93, e 5.134, de 10/9/93, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 970, de 14/9/93, 1.225, de 14/6/95, e 1.390, de 17/2/97, assinou os seguintes atos:

dispensando Eliane Vieira Ribeiro da Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Área de Taquigrafia e Publicação;

dispensando Fernando Luiz de Barros Bueno da Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Área de Taquigrafia e Publicação;

dispensando Geraldo Magela Magalhães Silva da Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com exercício na Área de Pessoal;

dispensando Kátia Maria Fernandes Oliveira da Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Área de Taquigrafia e Publicação;

dispensando Luzia Miguel Cavalcante Lima da Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com exercício na Escola do Legislativo;

dispensando Roberto Wagner S. Benjamim da Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com exercício na Área de Material e Patrimônio;

dispensando Rosineide Maria Mendes da Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com exercício na Área de Taquigrafia e Publicação;

dispensando Silvanio Viana Gomes da Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Área de Serviços Gerais;

dispensando Wagner Dias da Silva da Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Área de Serviços Gerais.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.142, de 31/5/94, 5.157, de 13/7/95, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.225, de 14/6/95, 1.283, de 10/1/96, e 1.310, de 27/3/96, assinou o seguinte ato:

dispensando Maria Marta Navarro Barra, da Função Gratificada de Assessoramento I, com exercício na Área de Apoio ao Plenário.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.090, de 17/12/90, observado o art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 8/9/97, a servidora Maria das Graças Hatem Diniz, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.090, de 17/12/90, 5.100, de 29/6/91, e 5.132, de 31/5/93, e a Lei nº 9.532, de 30/12/87, aplicada nesta Assembleia Legislativa por força do art. 21 da Lei nº 9.592, de 14/6/88, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos proporcionais, a partir de 10/9/97, Domingos Duarte Jalles, ocupante do cargo em comissão de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

#### Aviso de Licitação

#### Resultado de Julgamento de Licitação

Convite nº 74/97 - Objeto: aquisição de materiais elétricos - Licitantes vencedoras: Loja Elétrica Ltda. (subitens 1.7 e 1.11), Eletro Ferragens Araguari Ltda. (1.1 a 1.3, 1.5, 1.6, 1.8 a 1.10, 1.15, 1.17 e 1.18), Raio Laser Materiais Elétricos Ltda. (subitens 1.4, 1.13, 1.14, 1.19 e 1.20), Central Iluminação Ltda. (subitem 1.16) e EPI Comercial Ltda. (subitem 1.12) - Desclassificadas: Comercial Elétrica Brascabos Ltda. (para todos os itens), Multilamps Equipamentos Elétricos Ltda. (subitem 1.7) e Eletro Ferragens Araguari Ltda. (subitens 1.16 e 1.19).

#### TERMOS DE CONTRATO

##### Termo de Contrato

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: PR. Paula Consultores Associados S/C Ltda. Objeto: prestação de serviços de consultoria e assessoria. Vigência: 12 meses, a partir de 17/9/97. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Assinatura: 17/9/97. Licitação: inexigibilidade, art. 24, II, da Lei nº 9.444, de 1987, c/c o art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

##### Termo de Aditamento

(Manutenção de Preço)

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: ABC Bull S.A. Telematic. Objeto: prestação de serviços de manutenção de equipamentos. Vigência: 1 ano.

##### Termo de Aditamento

(Manutenção de Preço)

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: ABC Bull S.A. Telematic. Objeto: licença de programas e prestação de serviços. Vigência: 1 ano.

##### Termo de Aditamento

(4º Prorrogação)

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Interdata Eletrônica e Telecomunicações Ltda. Objeto: manutenção em máquinas de escrever. Vigência: 12 meses, a partir de 1º/10/97. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Assinatura: 17/9/97.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as Entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 00987 - Valor: R\$2.800,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Santo Hipolito - Santo Hipolito.

Deputado: Gil Pereira.

Convênio Nº 01116 - Valor: R\$600,00.

Entidade: Associacao Pires Santos - Nucleo Educacao Especial - Belo Horizonte.

Deputado: Remolo Aloise.

Convênio Nº 01131 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Palestra Esporte Clube - Congonhas.

Deputado: Anivaldo Coelho.

Convênio Nº 01132 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Conferencia Sao Francisco Chagas Ssvp - Rio Paranaiba.

Deputado: Ajalmar Silva.

Convênio Nº 01133 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Via Expressa - Belo Horizonte.

Deputado: Jose Militao.

Convênio Nº 01134 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Carmo Mata - Carmo Mata.

Deputado: Agostinho Patrus.

Convênio Nº 01136 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Augusta Respeitavel Loja Maconica Estrela Queluz - Conselheiro Lafaiete.

Deputado: Arnaldo Penna.

Convênio Nº 01137 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Casa Memoria Vale Sao Francisco - Januaria.

Deputado: Cleuber Carneiro.

Convênio Nº 01139 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Conselho Comun. Lourival Goncalves Soares - Visconde Rio Branco.

Deputado: Bene Guedes.

Convênio Nº 01140 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Feminina Assistencia Social - Itabacuri.

Deputado: Wilson Pires.

Convênio Nº 01141 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Associacao Comun. Pequenos Prod. Maria Preta - Engenheiro Navarro.

Deputado: Cleuber Carneiro.

Convênio Nº 01142 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Beneficencia Popular - Escola Ana Angelica - Antonio Dias.

Deputado: Ivo Jose.

Convênio Nº 01143 - Valor: R\$15.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Alvinópolis - Alvinópolis.

Deputado: Sebastiao Helvecio.

Convênio Nº 01145 - Valor: R\$3.600,00.

Entidade: Centro Documentacao Eloy Ferreira Silva - Contagem.

Deputado: Adelmo Carneiro.

Convênio Nº 01146 - Valor: R\$3.100,00.

Entidade: Caixa Escolar Maria Rosa Reis - Caratinga.

Deputado: Djalma Diniz.

Convênio Nº 01147 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Distrito Antunes - Igaratinga.

Deputado: Geraldo da Costa Pereira.

Convênio Nº 01149 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associacao Evangelica Beneficente Januaria - Januaria.

Deputado: Raul Lima Neto.

Convênio Nº 01150 - Valor: R\$25.000,00.

Entidade: Associacao Moradores Bairro Bela Vista Bairros Vizinhos - Ouro Fino.

Deputado: Alencar Silveira Junior.

Convênio Nº 01151 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Paraopeba - Paraopeba.

Deputado: Agostinho Patrus.

Convênio Nº 01152 - Valor: R\$25.000,00.

Entidade: Fundacao Escola Vida - Belo Horizonte.

Deputado: Wilson Tropa.